

ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE ICAPUÍ



EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 018/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.06.15.01

|                                |                                                                                                                  |
|--------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| ORIGEM DA LICITAÇÃO:           | MUNICÍPIO DE ICAPUÍ - CE                                                                                         |
| MODALIDADE:                    | PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 2021.06.15.01                                                                              |
| PROCESSO LICITATÓRIO:          | 018/2021                                                                                                         |
| OBJETO:                        | Locação de veículos destinados ao transporte escolar dos alunos da rede pública de ensino do Município de Icapuí |
| DATA E HORÁRIO DE<br>BRASÍLIA: | 02/07/2021 às 09 horas                                                                                           |
| TIPO:                          | MENOR PREÇO POR LOTE                                                                                             |
| MODO DE DISPUTA:               | ABERTO                                                                                                           |

O Município de Icapuí-CE, leva ao conhecimento dos interessados que realizará Licitação na modalidade Pregão Eletrônica, do tipo "Menor Preço por Lote", modo de disputa "Aberto". A licitação será regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, pelo Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, além de, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, Lei Complementar 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008, 147/2014 e 155/2016 e Decretos Federais nº 8.538/2015, 10.273/2020, do disposto no presente Edital e seus anexos. A sessão pública será conduzida pela Pregoeira, com auxílio da equipe de apoio.

**CONSTITUEM PARTE INTEGRANTE DESTES EDITAIS, INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO OS SEGUINTE ANEXOS:**

- ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
- ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
- ANEXO III - MODELOS DE DECLARAÇÃO
- ANEXO IV - MODELO DE PROCURAÇÃO
- ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO

**1.0. DO OBJETO**

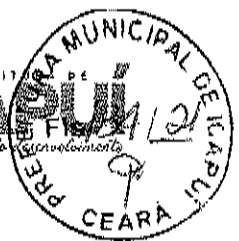
1.1 - A presente licitação tem como objeto a locação de veículos destinados ao transporte escolar dos alunos da rede pública de ensino do Município de Icapuí, conforme especificações constantes do anexo I, parte integrante deste processo.

**2.0. DO ACESSO AO EDITAL E DO LOCAL DE REALIZAÇÃO**

2.1. O Edital está disponível gratuitamente nos sites [www.icapui.ce.gov.br](http://www.icapui.ce.gov.br) e [www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br).

2.1.1. O mesmo poderá ser obtido também através de solicitação por e-mail a Pregoeira e Equipe de apoio através do endereço [licitacao\\_licita@hotmail.com](mailto:licitacao_licita@hotmail.com).

2.2. O certame será realizado por meio do Sistema, no endereço eletrônico [www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br).



### **3.0. DAS DATAS E HORÁRIOS DO CERTAME**

**3.1 INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:** 23/06/2021.

**3.2. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:** até às 08 horas e 59 minutos do dia 02 de julho de 2021.

**3.3. DATA DE ABERTURA E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS:** 02/07/2021, às 09 horas.

**3.4. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** 02/07/2021, às 09h:40 min..

**3.5. REFERÊNCIA DE TEMPO:** Para todas as referências de tempo utilizadas pelo Sistema será observado o horário de Brasília/DF.

**3.6.** Na hipótese de não haver expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data prevista, a sessão será remarcada, para no mínimo 24h (vinte e quatro horas) a contar da respectiva data.

### **4.0. DAS DISPOSIÇÕES E RECOMENDAÇÕES PRELIMINARES**

**4.1.** Poderão participar desta licitação as pessoas jurídicas legalmente constituídas que atendam a todas as condições exigidas neste edital, observados os necessários requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e econômico-financeira, inclusive tendo seus objetivos sociais compatíveis com o objeto desta licitação.

**4.2.** A respeito do custo de operacionalização do sistema:

**4.2.1.** O Custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do licitante que pagará a Bolsa Brasileira de Mercadorias, provedora do Sistema Eletrônico, o equivalente aos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, consoante tabela fornecida/emitida pela entidade, nos termos do artigo 5º, inciso III, da Lei n.º 10.520/2002.

### **5.0. DAS RESTRIÇÕES E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

#### **5.1. RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

**51.1.** É vedada a participação de pessoa física (quando for o caso de participação desta) e de pessoa jurídica nos seguintes casos:

**5.1.2.** Que tenham em comum os mesmos prepostos ou procurador.

**5.1.3.** Que estejam em estado de insolvência civil, sob processo de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, fusão, cisão, incorporação e liquidação.

**5.1.4.** Impedidas de licitar com a Administração.

**5.1.5.** Suspensas temporariamente de participar de licitação e impedidas de contratar com a Administração.

**5.1.6.** Declaradas inidôneas pela Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta condição.

**5.1.7.** Servidor público ou empresas cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes de seu quadro técnico sejam funcionários ou empregados públicos da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta; (inciso III, art. 9º da Lei Federal nº 8666/93).

**5.1.8.** Empresas Estrangeiras não autorizadas a funcionar no País.

**5.1.9.** Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

**5.1.10.** De licitantes que estiverem enquadradas, no que couberem, ao disposto no artigo 9º, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores atualizações;



5.1.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

5.1.12. Não será admitida a participação de empresas em consórcio.

5.1.12.1. A vedação à participação de interessados que se apresentam constituídos sob a forma de consórcio não terá prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcio é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos do edital, o que não se aplica no presente certame. Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, conforme se depreende do texto da lei 8.666/93, que em seu artigo 33º que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcios, para o caso concreto, é o que melhor atende ao interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade. Essa decisão com relação a vedação à participação de consórcios visa exatamente afastar a restrição à competição, na medida em que a reunião de empresas que, individualmente, poderiam realizar o fornecimento do objeto, reduziria o número de licitantes.

5.1.13. Pessoas jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas por ato do poder público ou que estejam impedidas de licitar, ou contratar com a administração pública, ou com qualquer de seus órgãos descentralizados. Para comprovação ou não se a empresa sofre sanção da qual decorra como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública, será realizada análise através nos respectivos endereços eletrônicos dos órgãos supracitados, quais sejam:

5.1.13.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, ambos mantidos pela Controladoria Geral da União.

6.1.13.2. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

5.1.13.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

5.1.13.4. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF (<https://www3.comprasnet.gov.br/sicafweb/public/pages/consultas/consultarRestricaoContratarAdministracaoPublica.jsf>).

## 6.2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

6.2.1. Os interessados em participar deste certame deverão estar credenciados junto [www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br).

6.2.2. Poderá participar do pregão qualquer pessoa jurídica localizada em qualquer Unidade da Federação, desde que atenda a todas as exigências constantes deste edital e seus anexos.

6.2.3. A participação implica a aceitação integral dos termos deste Edital.

## 7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto à [www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br).

**ESTADO DO CEARÁ**  
**MUNICÍPIO DE ICAPUI**



PREFEITURA  
**ICAPUI**  
No caminho do desenvolvimento



7.2. O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à [www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br), até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

7.3. O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

a) Instrumento particular de mandato outorgando à operadora devidamente credenciada junto à [www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br), poderes específicos de sua representação no pregão, conforme modelo que se encontra anexo a este edital (ANEXO IV)

## **8. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME**

8.1. O credenciamento no sistema licitações da [www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br) se dará da seguinte forma:

8.1.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à [www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br), atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: [www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br).

8.1.2. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à [www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br), a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

8.1.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

8.1.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da [www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br).

8.1.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a [www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br), a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

8.1.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

8.2. A participação no Pregão Eletrônico através do Sistema do [www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br), se dará da seguinte forma:

8.2.1. Por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecido.

8.2.2. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

8.2.3 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo



a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

8.2.4. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida através de uma corretora de mercadorias associada a Bolsa Brasileira de Mercadorias ou pelo telefone: São Paulo-SP (11) 3293-0700. A relação completa das corretoras de mercadorias vinculadas a Bolsa Brasileira de Mercadorias poderá ser obtida no site [www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br), acesso corretoras.

## **9. DA CONDUÇÃO DO CERTAME PELA PREGOEIRA**

9.1. O certame será conduzido pela Pregoeira, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- 9.1.1. acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- 9.1.2. responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- 9.1.3. abrir as propostas de preços;
- 9.1.4. analisar a aceitabilidade das propostas;
- 9.1.5. desclassificar propostas indicando os motivos;
- 9.1.6. conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- 9.1.7. verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- 9.1.8. declarar o vencedor;
- 9.1.9. receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- 9.1.10. elaborar a ata da sessão;
- 9.1.11. encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- 9.1.12. abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

## **10. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

10.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

10.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

10.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

10.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

10.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

10.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas classificadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**ESTADO DO CEARÁ**  
**MUNICÍPIO DE ICAPUI**



PREFEITURA DE  
**ICAPUI**  
No caminho do desenvolvimento



10.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

## **11. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

11.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, **SEM A IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR** (vedada, inclusive, a inclusão de endereço, telefone e outras informações que possam de qualquer modo identificar o licitante) dos seguintes campos:

11.1.1. Descrição detalhada do objeto, em conformidade com a especificação do ANEXO I - Termo de Referência;

11.1.2. Lote ao qual o licitante pretende concorrer;

11.1.3. Valores unitário e total de cada item do lote e valor total do lote.

11.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

11.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento.

11.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

11.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

11.6. Declaração de que o proponente cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua Proposta de Preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (edital).

11.7. O encaminhamento de Proposta de Preços pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua Proposta de Preços e lances.

11.8. Os preços propostos deverão estar de acordo com o quantitativo do bem cotado.

11.9. Os preços propostos deverão apresentar duas casas decimais após a vírgula.

11.10. A apresentação da Proposta de Preços implica na ciência clara de todos os termos do edital e seus anexos, em especial quanto à especificação dos bens e as condições de participação, competição, julgamento e formalização do contrato, bem como a aceitação e sujeição integral às suas disposições e à legislação aplicável, notadamente às Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93.

11.11. Somente serão aceitas Propostas de Preços elaboradas e enviadas através do sistema, inclusive quanto aos seus anexos, não sendo admitido o recebimento pela Pregoeira de qualquer outro documento, nem permitido ao licitante fazer qualquer adendo aos entregues à Pregoeira por meio do sistema.

11.12. Será desclassificada a Proposta de Preços apresentada em desconformidade com este item.

## **12. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

12.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**ESTADO DO CEARÁ**  
**MUNICÍPIO DE ICAPUI**



12.2. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

12.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

12.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

12.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

12.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

12.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

12.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

12.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote.

12.7. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

12.8. A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

12.9. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta não terá valor especificado, ficando a critério do licitante a sua livre escolha de valor.

12.10. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

12.11. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "ABERTO", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

12.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

12.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

12.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

12.11.4. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a pregoeira, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

12.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

12.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

12.14. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva

**ESTADO DO CEARÁ**  
**MUNICÍPIO DE ICAPUI**



**PREFEITURA**  
**ICAPUI**  
*No caminho do desenvolvimento*



do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

12.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

12.16. O Critério de julgamento adotado será o menor preço por lote, conforme definido neste Edital e seus anexos.

12.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

12.18. Em relação aos lotes reservados para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

12.19. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima do melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

12.20. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

12.21. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

12.22. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

12.23. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

12.24. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

12.24.1. no país;

12.24.2. por empresas brasileiras;

12.24.3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

12.24.4. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

12.25. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

**ESTADO DO CEARÁ**  
**MUNICÍPIO DE ICAPUI**



PREFEITURA  
**ICAPUI**  
*No caminho do desenvolvimento*



12.26. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

12.26.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

12.26.2. A pregoeira solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

12.27. Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

### **13. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.**

13.1 Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

13.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

13.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

13.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

13.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

13.5. A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, via email [licitação\\_licita@hotmail.com](mailto:licitação_licita@hotmail.com), no prazo de 24h (vinte e quatro horas), sob pena de não aceitação da proposta.

13.6. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela Pregoeira por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela Pregoeira.

13.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

13.8. Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

13.9. A Pregoeira poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de



negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

13.9.1. Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

13.9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

13.10. A licitante não poderá cotar proposta com quantitativo do ITEM inferior ao determinado no Edital, cabendo ao pregoeiro recusar a proposta ofertada.

13.11. A licitante deverá declarar que se compromete a fornecer informações adicionais, solicitadas pela Pregoeira.

13.12 O preço total proposto deverá atender à totalidade da quantidade exigida de cada item, não sendo aceitas as que contemplem apenas parte da execução do objeto.

13.13. A licitante deverá evitar que os valores globais extrapolem o número de 02 (duas) casas decimais após a vírgula. Caso isto ocorra, a Pregoeira estará autorizado a adjudicar o objeto realizando arredondamentos a menor no valor cotado.

13.14. Nos preços propostos já estarão incluídas as despesas referentes a frete, tributos, encargos sociais e todos os demais ônus atinentes à entrega do produto/execução do objeto.

13.15. Na elaboração da proposta final, o preço cotado não poderá ultrapassar o limite máximo discriminado no Termo de Referência, presentes nos autos do processo em epígrafe.

13.16. No caso da licitante ser cooperativa que executará (entregará) o objeto da licitação através de empregados, a mesma gozará dos privilégios fiscais e previdenciários, pertinente ao regime das cooperativas, devendo a proposta apresentar exequibilidade no aspecto tributário e sujeitar-se ao mesmo regime de qualquer outro agente econômico.

13.17. Após a apresentação da proposta não caberá desistência.

13.18. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a pregoeira verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

#### 14. DA HABILITAÇÃO

14.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

14.1.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

14.1.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

14.1.1.2. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**ESTADO DO CEARÁ**  
**MUNICÍPIO DE ICAPUI**



PREFEITURA DE  
**ICAPUI**  
*No caminho do desenvolvimento*



14.1.1.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

14.1.1.4. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

14.1.1.5. Constatada a existência de sanção, a Pregoeira reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

14.1.1.6. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

14.2. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via e-mail (licitação\_licita@hotmail.com), no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

14.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

14.4. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

14.4.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

14.5. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

**14.5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

14.5.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

14.5.1.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

14.5.1.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.

14.5.1.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

14.5.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

14.5.1.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**14.5.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

14.5.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

14.5.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de

atividade e compatível com o objeto da licitação, em plena validade, poderá ser realizada mediante a apresentação da seguinte documentação:

a) No caso do cadastro de contribuintes estadual, através do Cartão de Inscrição Estadual ou Ficha de Inscrição Cadastral-FIC ou Documento de Identificação de Contribuinte;

b) No caso do cadastro de contribuintes municipal, através do Cartão de Inscrição Municipal, Alvará de Licença e Funcionamento ou Alvará de Localização e Funcionamento.

14.5.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante.

a) A Prova de regularidade com a Fazenda Federal, através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal.

b) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Negativa de Débitos Estaduais.

c) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Negativa de Débitos Municipais.

14.5.2.4. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através de Certificado de Regularidade de Situação – CRS.

14.5.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

14.5.2.6. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43 da Lei Complementar nº 123/06) e respectivas alterações dadas pela Lei Complementar 147/2014.

14.5.2.6.1. Havendo alguma restrição na Comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo tempo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada a vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Município de Icapuí, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa.

14.5.2.6.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem “14.5.2.6.1.”, implicará decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultada ao Município de Icapuí, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura ou revogar a licitação.

14.5.2.7. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente edital e em seus anexos.

14.5.2.8. A não apresentação de quaisquer documentos exigidos para a habilitação implicará na automática inabilitação da licitante.

#### **14.5.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

14.5.3.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços

**ESTADO DO CEARÁ**  
**MUNICÍPIO DE ICAPUÍ**



provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

14.5.3.2. A comprovação da boa situação financeira da licitante será aferida com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e liquidez Corrente (LC), devendo apresentar resultados maiores que um (>1). A licitante deverá trazer os índices calculados, com a assinatura, nome e n.º do CRC do contador responsável pelos mesmos, através da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} > 1,00$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} > 1,00$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} > 1,00$$

14.5.3.2.1. Os resultados isolados das duas primeiras operações (Liquidez Geral - LG e Liquidez Corrente - LC), deverão ser maiores que 1,00 (>1,00), e o resultado isolado da operação Solvência Geral (SG), deverá ser maior que 1,00 (> 1,00).

14.5.3.2.2. Só serão habilitadas as empresas cujos índices atenderem aos critérios mínimos acima estabelecidos.

14.5.3.2.3. A Licitante deverá, obrigatoriamente, sob pena de inabilitação, apresentar as memórias de cálculo relativas a todos os dados apresentados, com relação à qualificação econômico-financeira, a saber:

14.5.3.2.3.1. Índices Financeiros.

14.5.3.2.3.2. Atualização do Capital Social Integralizado (se for o caso).

14.5.3.2.4. A justificativa de se exigir a demonstração da qualificação econômico-financeira das licitantes foi por demais salutar, eis que, atendendo ao princípio da continuidade do serviço público, evitem-se paralisações por deficiência de recursos monetários. O objetivo é o de poder verificar a saúde financeira da licitante, evitando a participação de empresas que apresentem dependência econômica, isto é, aquelas que não possam executar os serviços às próprias expensas.

14.5.3.3. Quando optante pelo SIMPLES NACIONAL: Comprovante da opção pelo SIMPLES obtido no site da Secretaria da Receita Federal, ficando isento da apresentação do balanço.

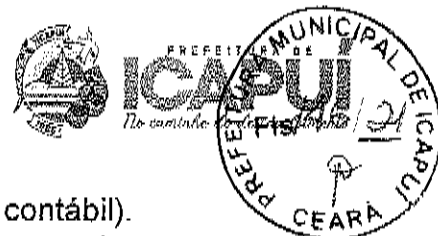
14.5.3.3.1. Quando não optante pelo SIMPLES NACIONAL: Declaração de Imposto de Renda ou Balanço Patrimonial e demonstração do resultado do exercício I e II, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/06 ou comprovação emitida pela Junta Comercial;

14.5.3.4. As licitantes com menos de 1 (um) ano de constituição, que ainda não tenham balanço de final de exercício, deverão apresentar Balanço de Abertura e/ou Demonstrações Contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativos ao período de sua existência.

14.5.3.5. As empresas optantes do Sistema Público de Escrituração Digital SPED submetida ao IND DNRC 107/08, deverão apresentar:

- Termo de Autenticação com a identificação do Autenticador – Junta Comercial (impresso do arquivo SPED Contábil).
- Termo de Abertura e Encerramento (impresso do arquivo SPED/contábil).
- Recibo de Entrega do Livro Digital (impresso do arquivo SPED/contábil).

**ESTADO DO CEARÁ**  
**MUNICÍPIO DE ICAPUI**



- Balanço Patrimonial (impresso do arquivo SPED contábil).
- Demonstração de Resultado do Exercício (impresso do arquivo SPED contábil).

14.5.3.6. Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo Distribuidor Judicial da sede da PROPONENTE, Justiça Ordinária.

14.5.3.7. Capital Social mínimo ou o valor do patrimônio líquido, igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor global a ser contratado, podendo a comprovação ser feita através da apresentação da Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede da licitante.

14.5.3.8. Certidão Específica de seu registro na Junta Comercial do Estado, sede da licitante, não superior a 30 (trinta) dias.

**14.5.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

14.5.4.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente ao objeto da licitação, através da apresentação de no mínimo, 01 (um) atestado de capacitação técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatórios da capacidade técnica para atendimento do objeto da presente licitação, com a indicação dos serviços já prestados.

14.5.4.2. Certificado de Registro no DETRAN-CE, comprovando o seu registro no referido órgão na modalidade de FRETAMENTO, na forma do disposto no Decreto nº 29.687/09, acompanhado da Certidão Negativa de Débitos.

14.5.4.3. Declaração, sob pena da lei, que todos os veículos e condutores atendam às exigências constantes no Código Trânsito Brasileiro, Lei nº 9.503/97, nos termos do Art. 136, 137, 138 e 139, concernentes a condução de escolares e de pessoas.

14.5.4.4. A licitante deverá DECLARAR ainda que se compromete a apresentar a referida frota de veículos devidamente legalizada e em bom estado de conservação no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, sob pena de rescisão contratual e penalidades previstas na forma da lei.

14.5.4.5. Apresentar declaração explícita de disponibilidade de equipamentos e instalações e equipe técnica para a prestação dos serviços, constando de: relação de equipamentos, fotografias da estrutura física de sede da empresa.

14.5.4.6. Declaração de que os veículos ofertados devem estar em perfeito estado de conservação e uso. Deve-se ainda constar nesta declaração: o tipo de veículo no caso de ônibus, micro-ônibus, van, o ano de fabricação, com até 10 (dez) anos de uso para todos os tipos veículos.

14.5.4.7. Certidão Negativa atestando que o proprietário e/ou os sócios da empresa proponente, possuem bons antecedentes, emitido pela Polícia Federal.

14.5.4.8. Não será aceito atestado emitido por empresa do mesmo grupo empresarial ou pelo próprio concorrente.

14.5.4.9. O atestado poderá ser diligenciado de acordo com o parágrafo 3º do art. 43, da Lei 8.666/93.

14.5.5. Declaração expressa de que atende ao disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da CF/88, conforme modelo do Anexo III.

14.5.6. A licitante declarará (ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES ADICIONAIS) que se compromete a fornecer informações adicionais, solicitadas pela Pregoeira, como: laudos técnicos de análises do produto, catálogos, e outros, a qualquer tempo e/ou fase do processo licitatório, com finalidade de dirimir dúvida e instruir as decisões relativas ao julgamento.

14.5.7. A licitante declarará (ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUALIDADE E SUSTENTABILIDADE SÓCIO - AMBIENTAL) que atende aos



critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, reconhecendo seu compromisso socioambiental, mantendo-se disponível à fiscalização pelos órgãos responsáveis.

14.5.8. Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, conforme modelo constante no **ANEXO III**.

14.5.9. A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração conforme modelo constante no deste edital (**ANEXO III**) para fins de habilitação para Empresas enquadradas como ME/EPP, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate. Art. 44 e 45 da LC 123/2006.

14.6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

14.7. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

14.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

## 15. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

15.1. A proposta final da licitante declarada vencedora deverá ser encaminhada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação da Pregoeira no sistema eletrônico e deverá:

15.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

15.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

15.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

15.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

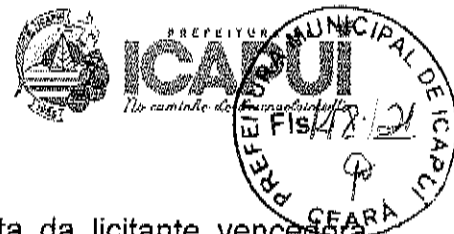
15.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

15.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

15.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

15.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

15.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.



## 16. DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO

16.1. Os documentos relativos à habilitação e a proposta da licitante vencedora devidamente ajustada, solicitados na seção 13 e 14 deste Edital, deverão ser encaminhados em originais ou cópias autenticadas juntamente com a original da proposta de preços, contendo as exigências deste edital, devidamente atualizada com o último lance, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da sessão pública virtual, juntamente com a proposta de preços escrita (anexo II) para o seguinte endereço:

**MUNICÍPIO DE ICAPUÍ – CE**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**AV. 22 DE JANEIRO, 5183, CENTRO, ICAPUÍ, CEARÁ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.06.15.01**  
**A/C Pregoeiro (a) .....**

16.2. Caso a empresa envie a documentação via “CORREIOS”, solicitamos que a mesma dê preferência ao serviço de entrega mais rápido (ex. “SEDEX”), devendo ainda, identificar o (s) envelope (s) com o número do referido Pregão, para que o Setor Licitações possa transmitir a Pregoeira.

16.3. O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro do prazo acima estabelecido acarretará nas sanções previstas neste Edital, podendo a Pregoeira convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

## 17. DOS RECURSOS

17.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de 15 (quinze) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

17.2. Havendo quem se manifeste, caberá a Pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

17.2.1. Nesse momento a Pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

17.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

17.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões, unicamente pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

17.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

17.5. Somente serão aceitas as peças de recurso confeccionadas em máquina datilográfica ou impressora eletrônica, em tinta não lavável, que preencham os seguintes requisitos:

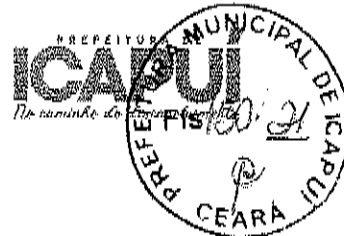
**ESTADO DO CEARÁ**  
**MUNICÍPIO DE ICAPUI**



- 17.5.1. O endereçamento a Pregoeira Oficial do Município de Icapuí-CE;
- 17.5.2. A identificação precisa e completa do autor e seu representante legal (acompanhado dos documentos comprobatórios) se for o caso, contendo o nome, prenome, estado civil, profissão, domicílio, número do documento de identificação, devidamente datada, assinada dentro do prazo editalício;
- 17.5.3. O fato, o fundamento jurídico de seu pedido, indicando quais os itens ou subitens contra razoados;
- 17.5.4. O pedido, com suas especificações.
- 17.6. Os recursos interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.
- 17.7. A falta de interposição de recurso importará a decadência do direito de recurso e a Pregoeira adjudicará o objeto do certame ao vencedor, na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.
- 17.8. Na hipótese de interposição de recurso, a Pregoeira quando mantiver sua decisão, encaminhará os autos devidamente fundamentados à autoridade competente. (Art. 13, IV do Decreto Federal nº. 10.024/2019).
- 17.9. O recurso contra decisão da Pregoeira terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 17.10. Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, no interesse público, adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.
- 17.11. O acesso à fase de manifestação da intenção de recurso será assegurado aos licitantes.
- 17.12. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.
- 17.13. As petições recursais deverão estar devidamente assinadas por representante legalmente habilitado. Não serão admitidos recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela Licitante.
- 17.14. A decisão em grau de recurso será definitiva, e dela dar-se-á conhecimento as licitantes, no endereço eletrônico <http://www.icapui.ce.gov.br>, e ainda no campo próprio do sistema promotor, podendo ainda ser encaminhado no endereço de e-mail eletrônico, quando informado pelo recorrente na peça recursal.

## **18. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

- 18.1. A sessão pública poderá ser reaberta:
- 18.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 18.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 18.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 18.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail, de



acordo com a fase do procedimento licitatório.

## **19. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

19.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao Edital deverão ser enviados a Pregoeira, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura das propostas, exclusivamente por meio eletrônico, na plataforma ou no endereço de e-mail [licitação\\_licita@hotmail.com](mailto:licitação_licita@hotmail.com) informando o número deste pregão no Sistema do [www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br) e o órgão interessado. Além de CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica, ou CPF, se pessoa física, e disponibilizando as informações para contato (endereço completo, telefone, fax e e-mail).

19.2. Os esclarecimentos serão prestados pela Pregoeira, com auxílio da área interessada, por intermédio da autoridade competente, no prazo de 03 (três) dias úteis, por meio de e-mail àqueles que enviaram solicitações.

19.3. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do Edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no Edital, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

19.4. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou assinadas por representante não legitimado legalmente, exceto se tratar de matéria de ordem pública.

19.5. Caberá a Pregoeira, auxiliada pela área interessada, e, quando for o caso, enviar a petição de impugnação para que a autoridade competente decida sobre a mesma no prazo de 03 (três) dias úteis.

19.6. Acolhida a petição contra o ato convocatório, a decisão será comunicada aos interessados e será designada nova data para a realização do certame, exceto se a alteração não afetar a formulação das Propostas de Preços.

19.7. A pregoeira poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

19.8. As respostas às impugnações e pedidos de esclarecimentos aderem a este Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a Administração e as licitantes.

19.9. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das Propostas de Preços.

## **20. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

20.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

20.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

20.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

20.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

20.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail, de

acordo com a fase do procedimento licitatório.

20.3. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no sistema da [bbmnetlicitacoes.com.br](http://bbmnetlicitacoes.com.br), sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## **21. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DA LICITAÇÃO**

21.1. A adjudicação dar-se-á pela Pregoeira quando não ocorrer interposição de recursos. Caso contrário, a adjudicação ficará a cargo da autoridade competente.

21.2. A homologação dar-se-á pela autoridade competente.

21.2.1. O titular da origem desta licitação se reserva o direito de não homologar ou revogar o presente processo por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e mediante fundamentação escrita.

21.3. O Sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

## **22. DA VISTORIA DOS VEÍCULOS E CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO**

### **22.1. Vistoria dos veículos:**

22.1.1. Os veículos que serão utilizados para realização dos serviços deverão ser vistoriados em data agendada, anunciada depois de declarado vencedor dos lotes, data essa que será avaliada pelos servidores: Armando Rodrigues de Oliveira Júnior e Ludemberg Reis da Costa, ocasião que será verificado os requisitos abaixo:

a) Os veículos precisam ter faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroceria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas deverão ser invertidas, em conformidade com o regulamento municipal.

b) Limitador de abertura dos vidros em 10 cm requisito de segurança.

c) TACÓGRAFO: equipamento registrador instantâneo e inalterável de velocidade e tempo, que deve preencher os requisitos da Portaria do INMETRO nº 201/04 e Res. CONTRAN 92/99.

d) Veículo com no máximo 10 anos de fabricação.

e) CINTO DE SEGURANÇA em número igual a lotação.

f) EXTINTOR DE INCÊNDIO TIPO ABC.

g) Instalação de dispositivo GPS para acompanhamento e controle de rotas e quilometragem em atendimento aos alunos.

h) Autorização do DETRAN para transporte de escolares, fixada em local visível na parte interna do veículo, com inscrição da lotação permitida.

### **22.2. São Requisitos para a Contratação:**

22.2.1. Depois de declarado vencedor, o licitante deverá apresentar em no máximo 03 (três) dias úteis os documentos solicitados para fins de contratação.

a) CRLV com o registro de veículo de passageiros, emitido pelo DETRAN.

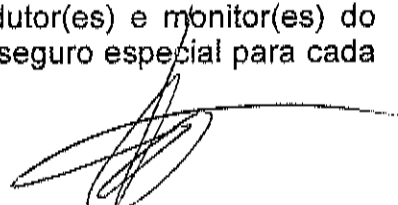
a.1) A empresa deverá ter a propriedade e/ou comprovar posse do(s) veículo(s).

b) Certificado de inspeção técnica veicular semestral: inspeção técnica veicular; conforme NBR14040, partes I a XII e NBR 14624, em empresa credenciada no INMETRO.

c) Laudo de Vistoria do(s) veículo(s);

d) Apólice do seguro do(s) veículo(s), passageiros, condutor(es) e monitor(es) do transporte escolar. Os veículos devem possuir apólice de seguro especial para cada veículo/passageiro.

### **22.3. Documento pessoais do(s) motoristas**



**ESTADO DO CEARÁ**  
**MUNICÍPIO DE ICAPUI**



- a) Carteira de Habilitação categoria D ou E, conforme CTB, art. 138, inciso II, mínima de 21 anos, conforme CTB, art. 138, inciso I.
- b) Apresentar Certidão Negativa do DETRAN relativa a multas recebidas, podendo ser comprovado através da apresentação do documento "CONSULTA PONTUAÇÃO", emitido pelo site do DETRAN, onde constem o nome do condutor, seu CPF, e seu histórico de multas, caso as tenha. Não deverá ter cometido infrações grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos doze meses; conforme CTB, art. 138, inciso IV.
- c) Certificado aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN e em curso de prática veicular em situação de risco, nos termos da regulamentação do CONTRAN 168/04 e 205/06. CTB, art. 138, inciso V e art 145, inciso IV.
- d) Certidão criminal negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, tráfico, renovável a cada cinco anos, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização; conforme CTB, art. 329.
- e) Caso o condutor do veículo não seja sócio da empresa, este deverá apresentar comprovante de Contrato de Trabalho com o empregado, (com anotação em CTPS (carteira de trabalho e previdência social), que lhe assegure todos os direitos previstos na CLT (Consolidação das Leis do Trabalho).
- 22.4. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por Termo de Contrato específico, celebrado entre ao Município de Icapuí, (doravante denominado Contratante), e a licitante vencedora (doravante denominada contratada), que observará os termos da Lei n.º 8.666/93, deste edital e demais normas pertinentes, cuja minuta foi submetida a exame prévio da assessoria jurídica do Município.
- 22.5. O Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pela licitante na fase de habilitação, competindo a Contratada impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias, providenciando a entrega da via original no Setor de Licitações do Município de Icapuí, em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.
- 22.6. A via do instrumento destinada a Contratada, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.
- 22.7. Para a assinatura do contrato, está deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária (diretor, sócio da empresa ou procurador), mediante apresentação do contrato social e procuração, na hipótese de nomeação de procurador, e cédula de identidade do representante.
- 22.8. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.
- 22.9. A recusa injustificada de assinar o Contrato de Prestação de Serviços, observado o prazo adjudicatário, sujeitando-as às sanções previstas.
- 22.10. Se o licitante vencedor não assinar o Termo de Contrato no prazo estabelecido é facultado ao Secretário convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação final das propostas, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada ou revogar a licitação.
- 22.11. Incumbirá à Contratante providenciar, à sua conta, a publicação do extrato do Contrato na imprensa oficial do município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de



sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data. O mesmo procedimento se adotará com relação aos possíveis termos aditivos.

22.12. O licitante adjudicatário se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação.

22.13. O Termo de Contrato só poderá ser alterado em conformidade com o disposto no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### **23. DO PRAZO DE DURAÇÃO**

23.1. Os contratos oriundos deste processo terão vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, tendo em vista que o objeto deste Termo de Contrato compreende serviço contínuo que atende necessidades públicas permanentes e cujo atendimento não exaure a prestação semelhante no futuro, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, inciso II, da Lei n.º. 8.666/93.

### **24. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

24.1. A Contratante obriga-se a:

24.1.1. Efetuar os pagamentos devidos à contratada.

24.1.2. Receber o serviço contrato, nos termos, prazos, condições e especificações estabelecidas no instrumento contratual.

24.1.3. Designar servidor responsável para fiscalização o acompanhamento do contrato.

24.1.4. Aplicar à contratada as penalidades depois de constatadas às irregularidades, garantido o contraditório e a ampla defesa.

24.1.5. Fornecer à contratada todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução do contrato.

24.1.6. Notificar a vencedora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

24.1.7. A gestão e o acompanhamento do contrato ficarão a cargo do setor competente indicado pela contratante.

24.1.8. É dever do Município monitorar as condições higiênico-sanitárias dos pontos de embarque e desembarque.

### **25. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

25.1. Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Pregão Eletrônico Nº 2021.00.00.00, neste Termo Contratual e na proposta vencedora do certame.

25.2. Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações.

25.3. Responder pelas ações e omissões de seus prestadores de serviços e pessoas diretamente e indiretamente empregadas pelos mesmos, assim como por ações e omissões de seus próprios diretores e empregados. Nenhuma disposição do Contrato criará uma relação contratual com qualquer fornecedor ou subcontratado e a Contratante, para pagar ou fazer com que sejam pagos quaisquer dos referidos subcontratados.

**ESTADO DO CEARÁ**  
**MUNICÍPIO DE ICAPUI**



25.4. Arcar com o ônus de todas as obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias ou securitárias, devidas no Brasil, incidentes sobre os serviços objeto do Contrato.

25.5. Agir, em relação a qualquer assunto referente ao presente Contrato, como assessoria da Contratante, e resguardar os legítimos interesses desta em quaisquer contratos com terceiros ou subcontratados.

25.6. A Contratada se responsabilizará, em relação aos passageiros e à terceiros, pelos danos que resultarem de sua imperícia, negligência e imprudência, inclusive pela culpa de seus empregados/prepostos/subcontratados, segundo os princípios gerais da responsabilidade.

25.7. A empresa contratada deverá providenciar a imediata substituição do veículo danificado, a fim de evitar a paralisação dos serviços de transporte dos alunos, inclusive proceder o traslado dos alunos para outro veículo, no caso de defeitos serem verificados no durante o percurso da respectiva rota.

25.8. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da prestação dos serviços, como fornecimento do veículo, mão de obra – motorista, combustível para os veículos, lubrificantes, rodagem, manutenção preventiva e corretiva (mecânica, funilaria, pintura, elétrica, mão-de-obra, material, revisão, reposição e peças gastas com uso e desgaste normal do veículo ou decorrentes de acidentes), pagamentos de seguros, multas, IPVA, licenciamento, tributos, impostos, encargos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária.

25.8.1. Na hipótese de manutenção corretiva e/ou preventiva, os veículos locados deverão ser substituídos por outro similar, quando, por defeito de qualquer ordem, o mesmo ficar sem condições de uso por mais de 04 (quatro) horas, segundo avaliação dos responsáveis pelo conserto ou reparo. Por outro lado, se a pane ocorrer em outro Município, a substituição ocorrerá também em 04(quatro) horas, excluído destas o tempo para deslocamento até o local onde se encontrar o veículo.

25.9. A Contratada deverá proceder realizando revisões periódicas no (s) veículo (s). Caso seja constatada a ausência ou deficiência em quaisquer itens de segurança do (s) mesmo (s), deverá a contratada providenciar a imediata substituição do veículo na respectiva rota, sob pena de ser rescindido o contrato, sem prejuízo das demais cominações legais.

25.10. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas obrigações é atender prontamente.

25.11. A Contratada obriga-se a indicar e manter, durante o cumprimento do contrato, funcionário da empresa com poderes para resolver quaisquer adversidades referentes a obrigações contratuais para atuar como preposto, mantendo atualizado o seu telefone de contato.

25.12. Cumprir o horário, trajeto e itinerário fixado pela Contratante.

25.13. Buscar os alunos nos locais determinados pela Contratante.

25.14. Tratar com cortesia e urbanidade os alunos transportados, os servidores encarregados da coordenação do transporte e os fiscais do Município.

25.15. Responder, direta ou indiretamente, por qualquer dano causado a Contratante, aos alunos ou a terceiros, por dolo ou culpa.

25.16. Todos os veículos deveram ser adesivado conforme art. 136, inciso III, da Lei Federal nº. 9.503/1997.

25.17. Alterar os itinerários e os horários, a pedido da administração, assim como executar eventual itinerário não descrito no presente Edital, quando se relacionar a atividades extracurriculares a critério da Secretaria Municipal da Educação, com a

**ESTADO DO CEARÁ**  
**MUNICÍPIO DE ICAPUI**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI  
No caminho do desenvolvimento



consequente repactuação das alterações e dos valores acordados, quando for necessária.

25.18. Submeter os veículos à vistoria técnica, para início dos serviços, sem a aprovação o mesmo não poderá dar início aos serviços.

25.19. Submeter os veículos à vistoria técnica quando solicitado.

25.20. É vedada à superlotação e conduta inadequada dos motoristas dos veículos que compõe a frota da prestação de serviço de transporte público escolar do município de Icapuí/CE, disponibilizando frota em quantitativo apto a garantir que não ocorra a superlotação nos trajetos realizados.

25.21. A Contratada deverá cumprir com os horários de saída e retorno dos alunos para que não prejudique os alunos com administração de aulas e o retorno dos mesmos às suas residenciais, para que não ocorra avarias com os estudantes. Sendo a contratada responsabilizada por quaisquer danos causados aos estudantes, garantindo o acesso físico ao serviço de transporte escolar em condições de segurança.

25.22. A efetiva prestação do serviço de transportar o aluno do ponto de embarque à escola e da escola ao ponto de desembarque, cumprindo também rigorosamente os horários previstos tanto para o embarque dos alunos quanto sua chegada à escola.

25.23. As condições de bem estar dos alunos dentro do veículo, de modo que, ao chegar à escola, estejam em plenas condições de obter rendimento escolar.

25.24. É dever da contratada tratamento de qualidade aos alunos.

25.25. É dever da contratada manter os veículos em boas condições higiênico-sanitárias, podendo ser fiscalizada pela Contratante.

25.26. O pleno atendimento dos requisitos legais exigidos para a execução do transporte escolar.

25.27. É proibido transportar pessoas que não seja aluno da rede escolar.

25.28. A Contratada deverá apresentar os motoristas do transporte escolar com cursos de capacitação voltados, sobretudo para a educação e eficiente prestação do serviço, devendo os cursos serem ministrados pelo órgão municipal ou equivalente. Ficando a cargo da Secretaria de Educação a qualquer tempo a exigência perante a contratada apresentar a comprovação de tal qualificação.

25.29. Os condutores e ajudantes deverão trabalhar portando crachá de identificação e uniforme condizentes com a função.

25.30. A Contratada deverá manter durante a vigência do contrato:

a) Documentação dos veículos – CRLV.

b) A Comprovação de vínculo do condutor do veículo (motorista), através da cópia autenticada da carteira de trabalho e previdência social (páginas relativas à identificação e contrato de trabalho), Ficha ou Livro de Registro de Empregados ou contrato de prestação de serviços, caso não seja o proprietário do veículo, com assinatura reconhecida, onde deverá ser apresentado no ato da assinatura do contrato;

b1) O condutor do veículo deve ter idade superior a 21 (vinte e um) anos.

c) cópia da Carteira de Habilitação – mínima categoria – D, para o condutor do veículo.

d) cópia dos cursos especializados onde os mesmos foram aprovados, nos termos da regulamentação do CONTRAN;

e) certidão de nada consta do motorista emitido pelo DETRAN onde conste que o mesmo não tenha cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;

f) certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização, conforme tratam os arts. 135 e 136 da Lei nº 9.503/97.

g) Contrato de locação dos veículos se o(s) veículo(s) não for(em) de propriedade da contratada.

h) Apólice de seguro.

25.31. Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante.

25.32. Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO.

25.33. Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.

25.34. Cumprir a legislação federal, estadual e municipal, quanto à prestação de serviços de transporte escolar especialmente os artigos 136, 137, 138 e 139 da Lei nº 9.503/97, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.

## **26. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO.**

26.1. A execução de contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado da secretaria contratante, o qual deverá atestar os produtos, a Nota Fiscal, quando comprovada a sua fiel e correta entrega.

26.2. Sem prejuízo da plena responsabilidade da empresa perante ao Município de Icapuí ou terceiros, a aquisição estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em todas as etapas.

26.3. O Gestor do Contrato poderá recusar os produtos, desde que não estejam de acordo com as especificações do edital.

26.4. Ao Gestor do Contrato fica assegurado o direito de exigir o cumprimento de todos os itens constantes do Termo de Referência, da proposta da empresa e das cláusulas do contrato, além de rejeitar, totalmente ou em parte, qualquer produto que não esteja de acordo com as exigências, ou aquele que não seja comprovadamente sua origem, assim considerado como de boa qualidade.

## **27. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

27.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## **28. DA RESCISÃO DO CONTRATO**

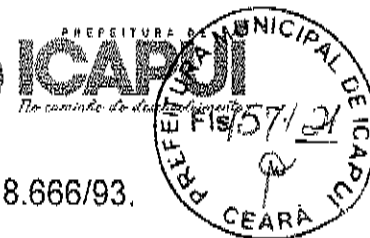
28.1. A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

28.2. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

28.3. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as



consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

## 29. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

29.1. O pagamento será feito mensalmente por crédito em conta bancária, mediante apresentação de nota fiscal (em conformidade com a Solicitação de Fornecimento) equivalente a quilometragem percorrida, acompanhadas dos comprovantes de recolhimentos dos tributos trabalhistas vigentes dos funcionários envolvidos, se for o caso, aceitação e visto da Secretaria Municipal que solicitou os serviços.

29.2. Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

29.3. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64 e alterações posteriores.

29.4. A nota fiscal deverá ser entregue ao departamento de transporte escolar, juntamente com a documentação fiscal dos motoristas, sendo a GFIP, guia de recolhimento do FGTS, INSS E I.R se for o caso, acompanhado dos comprovantes de pagamento. A contratada deverá apresentar ainda lista dos funcionários da empresa, onde será comparado com os funcionários apresentados para contratação. Após a conferência e atesto do servidor competente, será tramitada a nota fiscal para pagamento.

29.5. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

29.6. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar com a Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, a comprovação de sua situação regular perante a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e CNDT, bem como quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre o serviço.

29.7. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

29.8. Nenhum pagamento será efetuado à empresa vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

29.9. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

29.10. Os pagamentos ficarão sempre condicionados à disponibilidade de caixa.

29.11. Caso de ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data de seu efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% ao mês ou 6% ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

**EM = I x N x VP, sendo:**

**EM = Encargos moratórios;**

**N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;**

**VP = Valor da parcela a ser paga.**

**I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:**

**I = TX**

**I = (6 / 100):365**

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

### 30. DAS PENALIDADES

30.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

30.2. A contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I - Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II - Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

a) de 1,0% (um por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;

b) de 2,0% (dois por cento) sobre o valor contratual, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de 5,0% (cinco por cento) do valor contratual, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Icapui, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

30.3. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 30.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

30.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o(a) contratado(a) fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do(a) contratado(a), o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal,

com os encargos correspondentes.

30.5. As sanções previstas nos **incisos III e IV do item 30.2** supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

- a) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- c) sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

30.6. As sanções previstas nos **incisos I, III e IV do item 30.2** supra poderão ser aplicadas juntamente com a do **inciso II** do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

30.7. A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5,0% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

30.8. As sanções previstas no **item 30.7** supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

## 31. DA FONTE DE RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

31.1 - A Secretaria Municipal de Educação através FNDE-PNATE, Convênio com o Estado e recurso próprio, arcará com a despesa decorrente do objeto desta locação.

31.2. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta das dotações orçamentárias nº 05.01.12.361.0602.2.026; 05.01.12.362.0602.2.028, elementos de despesas nº 3.3.90.39.00.

## 32. DISPOSIÇÕES GERAIS

32.1. Qualquer cidadão poderá impugnar os termos do presente edital, por irregularidade, protocolizando o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a realização do Pregão, no endereço discriminado no preâmbulo deste edital, cabendo a Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

32.2. Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital a licitante que não protocolizar o pedido, em conformidade com o disposto neste edital, até o terceiro dia útil que anteceder à data de realização do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

32.3. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

32.4. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

32.5. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, atendidos os interesses públicos e o da Administração, sem comprometimento da segurança da Contratação. Os casos omissos poderão ser resolvidos pela Pregoeira durante a sessão.

32.6. O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualidade e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública deste Pregão.

32.7. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela

**ESTADO DO CEARÁ**  
**MUNICÍPIO DE ICAPUI**



apresentação de documentação referente ao presente edital.

32.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia de início de contagem e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal no Município, exceto quando for expressamente estabelecido em contrário.

32.9. A autoridade superior poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei n.º 8.666/93, não cabendo às licitantes direito a indenização.

32.10. Qualquer modificação neste edital será divulgada pela mesma forma que se deu ao texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

32.11. Na hipótese de não haver expediente na data marcada para o recebimento os envelopes contendo a documentação e proposta, a data da abertura ficará transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido.

32.12. Quaisquer dúvidas porventura existentes ou solicitações de esclarecimentos sobre o disposto no presente edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, à Comissão Permanente de Licitação (endereço mencionado no Preâmbulo deste Edital), até 03 (três) dias correntes anteriores à data fixada para a realização do Pregão, que serão respondidas, igualmente por escrito, depois de esgotado o prazo de consulta, por meio de circular encaminhada somente aos que solicitaram esclarecimentos.

32.13. As impugnações referidas nos **itens 32.1 e 32.2** e os recursos mencionados no **item 17** deste edital, eventualmente interpostos, serão dirigidos a autoridade competente, por intermédio da Pregoeira, e protocolizados exclusivamente no endereço mencionado no Preâmbulo deste edital.

32.14. Cópias do edital e anexos serão fornecidas em meios digitais, gratuitamente, nos dias úteis, nos horários de atendimento ao público, das 08:00 às 12:00 horas, na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Avenida 22 de Janeiro, 5183, Centro, Icapuí-CE. Outras informações poderão ser obtidas, também, através do seguinte telefone: (88) 3432-1400.

32.15. O objetivo social da empresa (CNAE) deverá obrigatoriamente guardar relação com o objeto da licitação, sob pena de sua desclassificação ou inabilitação.

32.16. A licitante vencedora, quando do fornecimento de materiais, deverá estar apta a emitir NOTA FISCAL ELETRÔNICA, não sendo possível o pagamento por outro meio.

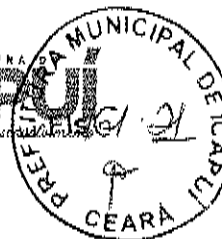
32.17. Os interessados, ao participarem deste pregão, expressam, automaticamente, sua total concordância aos termos deste Edital, não podendo alegar, posteriormente, desinformações suas ou de seus representantes.

32.18. Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeira nos termos da legislação pertinente.

### **33. DO PADRÃO ÉTICO NO PROCESSO LICITATÓRIO**

33.1. O Licitante deverá observar o mais alto padrão de conduta ética durante o processo de Licitação e na execução do Contrato, estando sujeito às sanções previstas na legislação brasileira.

33.2. A Pregoeira ou autoridade superior poderão subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.



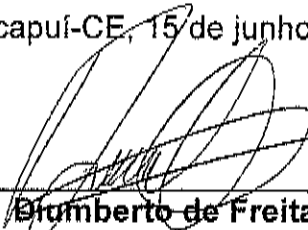
33.3 - Definições de práticas corruptivas compreendem os seguintes atos:

- a) suborno:** ato de oferecer, dar, receber ou solicitar indevidamente qualquer coisa de valor capaz de influenciar o processo de aquisição de bens ou serviços, seleção e contratação de consultores, ou a execução dos contratos correspondentes;
- b) extorsão ou coação:** tentativa de influenciar, por meio de ameaças de dano à pessoa, à reputação ou à propriedade, o processo de aquisição de bens ou serviços, seleção e contratação de consultores, ou a execução dos contratos correspondentes;
- c) fraude:** falsificação de informação ou ocultação de fatos com o propósito de influenciar o processo de aquisição de bens ou serviços, seleção e contratação de consultores, ou a execução dos contratos correspondentes em detrimento do Mutuário ou dos outros participantes do referido processo;
- d) conluio:** acordo entre os licitantes destinado a gerar ofertas com preços artificiais, não competitivos.

#### 34. DO FORO

34.1. Fica eleito o foro da Comarca de Icapuí, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Icapuí-CE, 15 de junho de 2021.

  
Humberto de Freitas Cruz  
Secretário de Educação

PROCESSO Nº 018/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.06.15.01

ANEXO I

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 - OBJETIVO

1.1 - Locação de veículos destinados ao transporte escolar dos alunos da rede pública de ensino do Município de Icapuí.

### 2 - JUSTIFICATIVA

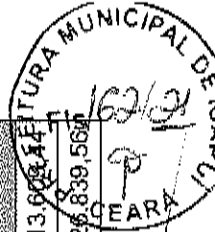
2.1 - A presente aquisição visa o fornecimento de alimentos variados e seguros, que contribuam para o crescimento e desenvolvimento saudável dos alunos matriculados nas unidades de ensino do Município de Icapuí-CE, visando garantir a melhoria do rendimento escolar, a segurança alimentar e nutricional, e condições de saúde, a ser proporcionada a todas faixas etárias envolvidas.

### 3 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 - A prestação do serviço tem amparo legal disposto na lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, no decreto nº 3.555 de 08 de agosto de 2000, Decreto nº. 10.024/2019, na lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

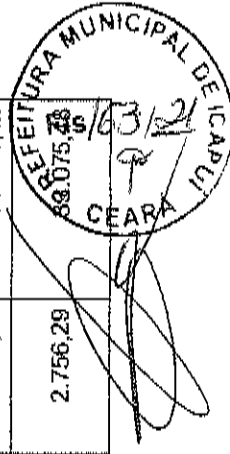
### 4 - ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS, QUANTITATIVOS E PREÇO MÁXIMO A SEREM ADQUIRIDOS.

| Item   | Turno | Descrição                                               | Tipo de Transporte | Nº Alunos Transportados | Tipo de Estrada | Km/dia | (º) de dias | Km/mês | MODALIDADE         | Valor Unit. (Km) | Valor Total (Mês) | Valor Total p/ 12 meses |
|--------|-------|---------------------------------------------------------|--------------------|-------------------------|-----------------|--------|-------------|--------|--------------------|------------------|-------------------|-------------------------|
| LOTE I |       |                                                         |                    |                         |                 |        |             |        |                    |                  |                   |                         |
| 1      | Manhã | Quitéria / Vila dos Pompeu / Ibicuitaba / Olho D'água / | ÔNIBUS             | 50                      | Carroçal        | 6,46   | 22          | 142,12 | ENSINO FUNDAMENTAL | 7,98             | 1.134,12          | 13.609,44               |
|        |       |                                                         |                    |                         | Asfalto         | 12,74  | 22          | 280,28 |                    | 7,98             | 2.236,63          | 26.839,56               |



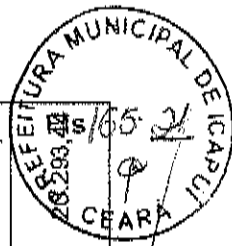
|                                                                                             |                                                                                             |       |          |        |      |          |           |                                                                                             |            |
|---------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------|-------|----------|--------|------|----------|-----------|---------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| Tarde                                                                                       | Ibicuitaba / Esc. Carlota Tavares.                                                          | 50    | Carroçal | 6,46   | 22   | 142,12   | 7,98      | 1.134,12                                                                                    | 13.609,44  |
|                                                                                             |                                                                                             |       |          |        |      |          |           |                                                                                             |            |
|                                                                                             | Quitérias / Vila dos Pompeu / Ibicuitaba / Olho D'água / Ibicuitaba / Esc. Carlota Tavares. |       | Asfalto  | 12,74  | 22   | 280,28   | 7,98      | 2.236,63                                                                                    | 26.839,56  |
|                                                                                             |                                                                                             |       |          |        |      |          |           |                                                                                             |            |
|                                                                                             | Esc. Carlota Tavares / Ibicuitaba / Olho D'água / Ibicuitaba / Vila dos Pompeu / Quitérias. |       | Carroçal | 6,46   | 22   | 142,12   | 7,98      | 1.134,12                                                                                    | 13.609,44  |
|                                                                                             |                                                                                             |       |          |        |      |          |           |                                                                                             |            |
|                                                                                             | Esc. Carlota Tavares / Ibicuitaba / Olho D'água / Ibicuitaba / Vila dos Pompeu / Quitérias. |       | Asfalto  | 12,74  | 22   | 280,28   | 7,98      | 2.236,63                                                                                    | 26.839,56  |
|                                                                                             |                                                                                             |       |          |        |      |          |           |                                                                                             |            |
|                                                                                             | Esc. Carlota Tavares / Ibicuitaba / Olho D'água / Ibicuitaba / Vila dos Pompeu / Quitérias. |       | Carroçal | 6,46   | 22   | 142,12   | 7,98      | 1.134,12                                                                                    | 13.609,44  |
|                                                                                             |                                                                                             |       |          |        |      |          |           |                                                                                             |            |
| Esc. Carlota Tavares / Ibicuitaba / Olho D'água / Ibicuitaba / Vila dos Pompeu / Quitérias. | Asfalto                                                                                     | 12,74 | 22       | 280,28 | 7,98 | 2.236,63 | 26.839,56 |                                                                                             |            |
|                                                                                             |                                                                                             |       |          |        |      |          |           | Esc. Carlota Tavares / Ibicuitaba / Olho D'água / Ibicuitaba / Vila dos Pompeu / Quitérias. |            |
| Total do Lote:                                                                              |                                                                                             |       |          |        |      |          |           |                                                                                             | 161.796,00 |

| LOTE II |       |                                                                                                                              |    |                    |       |    |        |      |          |           |
|---------|-------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|--------------------|-------|----|--------|------|----------|-----------|
| 2       | Manhã | Gravier / Ariza /<br>Guajiru / Peixe<br>Gordo / Melan. de<br>Cima / Melan. de<br>Baixo / Esc. Maria<br>Edilce.               | 50 | Carroçal           | 14,30 | 22 | 314,60 | 7,98 | 2.510,51 | 30.126,12 |
|         |       |                                                                                                                              |    | Asfalto            | 4,50  | 22 | 99,00  | 7,98 | 790,02   | 9.480,24  |
|         |       |                                                                                                                              |    | Carroçal           | 14,30 | 22 | 314,60 | 7,98 | 2.510,51 | 30.126,12 |
|         |       |                                                                                                                              |    | Asfalto            | 4,50  | 22 | 99,00  | 7,98 | 790,02   | 9.480,24  |
|         |       |                                                                                                                              |    | Carroçal           | 14,30 | 22 | 314,60 | 7,98 | 2.510,51 | 30.126,12 |
|         | Tarde | Gravier / Ariza /<br>Guajiru / Peixe<br>Gordo / Melan. de<br>Cima / Melan. de<br>Baixo / Esc. Maria<br>Edilce/ Esc. Gabriel. | 50 | Carroçal           | 14,30 | 22 | 314,60 | 7,98 | 2.510,51 | 30.126,12 |
|         |       |                                                                                                                              |    | Asfalto            | 15,70 | 22 | 345,40 | 7,98 | 2.756,29 | 33.075,48 |
|         |       |                                                                                                                              |    | Carroçal           | 14,30 | 22 | 314,60 | 7,98 | 2.510,51 | 30.126,12 |
|         |       |                                                                                                                              |    | Asfalto            | 15,70 | 22 | 345,40 | 7,98 | 2.756,29 | 33.075,48 |
|         |       |                                                                                                                              |    | ENSINO FUNDAMENTAL |       |    |        |      |          |           |



7.268,18

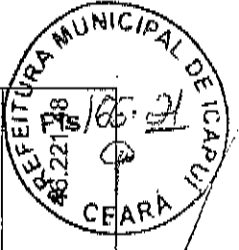
| LOTE V |       |                                                                                                                                                        |    |                |       |    |        |                   |      |          |           |  |  |            |  |
|--------|-------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|----------------|-------|----|--------|-------------------|------|----------|-----------|--|--|------------|--|
| 5      | Manha | Ibicuitaba / Melan. de Baixo / Melan. de Cima / Rua de Sr. Assis / Peixe Gordo / Peixe Gordo Praia / Manibú / Vila União / CEI Maria Helena.           | 15 | Carroçal       | 8,24  | 22 | 181,28 | EDUCAÇÃO INFANTIL | 7,02 | 1.272,59 | 15.271,08 |  |  |            |  |
|        |       |                                                                                                                                                        |    | Asfalto        | 12,36 | 22 | 271,92 |                   | 7,02 | 1.908,88 | 22.906,56 |  |  |            |  |
|        |       |                                                                                                                                                        |    | Carroçal       | 8,24  | 22 | 181,28 |                   | 7,02 | 1.272,59 | 15.271,08 |  |  |            |  |
|        |       |                                                                                                                                                        |    | Asfalto        | 12,36 | 22 | 271,92 |                   | 7,02 | 1.908,88 | 22.906,56 |  |  |            |  |
|        |       |                                                                                                                                                        |    | Carroçal       | 7,41  | 22 | 163,02 |                   | 7,02 | 1.144,40 | 13.732,80 |  |  |            |  |
|        | Tarde | CEI Maria Helena / Melan. de Cima / Rua Sr. Assis / Peixe Gordo / Peixe Gordo Praia / Peixe Gordo / Rua Sr. Assis / Melan. de Cima / CEI Maria Helena. | 15 | Asfalto        | 16,29 | 22 | 358,38 | EDUCAÇÃO INFANTIL | 7,02 | 2.515,83 | 30.189,96 |  |  |            |  |
|        |       |                                                                                                                                                        |    | Carroçal       | 7,41  | 22 | 163,02 |                   | 7,02 | 1.144,40 | 13.732,80 |  |  |            |  |
|        |       |                                                                                                                                                        |    | Asfalto        | 16,29 | 22 | 358,38 |                   | 7,02 | 2.515,83 | 30.189,96 |  |  |            |  |
|        |       |                                                                                                                                                        |    | Total do Lote: |       |    |        |                   |      |          |           |  |  | 164.200,80 |  |
|        |       |                                                                                                                                                        |    | LOTE VI        |       |    |        |                   |      |          |           |  |  |            |  |
| 6      | Manha | Melan. de Baixo / Praia de Melancias / Melan. de Cima / Peixe Gordo / CEI Maria Helena.                                                                | 15 | Carroçal       | 1,45  | 22 | 31,90  | EDUCAÇÃO INFANTIL | 7,02 | 223,94   | 2.687,28  |  |  |            |  |
|        |       |                                                                                                                                                        |    | Asfalto        | 10,95 | 22 | 240,90 |                   | 7,02 | 1.691,12 | 28.293,42 |  |  |            |  |



|                |                                                                                                     |    |           |       |    |        |      |          |           |
|----------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|----|-----------|-------|----|--------|------|----------|-----------|
| Tarde          | CEI Maria Helena /<br>Peixe Gordo /<br>Melan. de Cima /<br>Praia de Melancias /<br>Melan. de Baixo. | 15 | Carroçal  | 1,45  | 22 | 31,90  | 7,02 | 223,94   | 2.687,28  |
|                |                                                                                                     |    | Asfalto   | 10,95 | 22 | 240,90 | 7,02 | 1.691,12 | 20.293,44 |
|                |                                                                                                     |    | Carroçal  | 1,45  | 22 | 31,90  | 7,02 | 223,94   | 2.687,28  |
|                |                                                                                                     |    | Asfalto   | 10,95 | 22 | 240,90 | 7,02 | 1.691,12 | 20.293,44 |
|                |                                                                                                     |    | Carroçal  | 1,45  | 22 | 31,90  | 7,02 | 223,94   | 2.687,28  |
|                |                                                                                                     |    | Asfalto   | 10,95 | 22 | 240,90 | 7,02 | 1.691,12 | 20.293,44 |
| Total do Lote: |                                                                                                     |    | 91.922,88 |       |    |        |      |          |           |

LOTE VII

|       |   |        |    |          |       |    |        |      |          |           |
|-------|---|--------|----|----------|-------|----|--------|------|----------|-----------|
| Manha | 7 | ÔNIBUS | 50 | Carroçal | 6,46  | 22 | 142,12 | 7,98 | 1.134,12 | 13.609,44 |
|       |   |        |    | Asfalto  | 21,94 | 22 | 482,68 | 7,98 | 3.851,79 | 46.221,48 |
|       |   |        |    | Carroçal | 6,46  | 22 | 142,12 | 7,98 | 1.134,12 | 13.609,44 |
|       |   |        |    | Asfalto  | 21,94 | 22 | 482,68 | 7,98 | 3.851,79 | 46.221,48 |
|       |   |        |    | Carroçal | 6,46  | 22 | 142,12 | 7,98 | 1.134,12 | 13.609,44 |
|       |   |        |    | Asfalto  | 21,94 | 22 | 482,68 | 7,98 | 3.851,79 | 46.221,48 |
| Tarde |   | ÔNIBUS | 50 | Carroçal | 6,46  | 22 | 142,12 | 7,98 | 1.134,12 | 13.609,44 |
|       |   |        |    | Asfalto  | 21,94 | 22 | 482,68 | 7,98 | 3.851,79 | 46.221,48 |



3.792,10

[illegible]

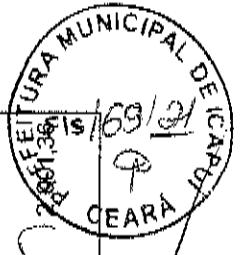
**Total do Lote:**

**LOTIX**

|    |       |                                                                                      |        |    |         |       |    |        |                    |      |          |           |
|----|-------|--------------------------------------------------------------------------------------|--------|----|---------|-------|----|--------|--------------------|------|----------|-----------|
| 10 | Manha | Picos / Vila Nova / Pé Serra de Barreiras / Praça da Liberdade / Esc. Joana Marques. | ÔNIBUS | 45 | Asfalto | 12,00 | 22 | 264,00 | ENSINO FUNDAMENTAL | 7,98 | 2.106,72 | 25.280,64 |
|    |       | Esc. Joana Marques / Praça da Liberdade / Pé Serra de Barreiras / Vila Nova / Picos. |        |    | Asfalto | 12,00 | 22 | 264,00 |                    | 7,98 | 2.106,72 | 25.280,64 |
|    |       | Picos / Vila Nova / Pé Serra de Barreiras / Praça da Liberdade / Esc. Joana Marques. |        |    | Asfalto | 12,00 | 22 | 264,00 |                    | 7,98 | 2.106,72 | 25.280,64 |

Av. 22 de Janeiro, nº 5183, Centro, Icapuí/CE, CEP: 62810-000 Telefone: (88) 3432-1337 | CNPJ: 10.393.593/0001-57

|                                                                                      |                                                                                                                                      |         |        |          |        |    |        |          |           |
|--------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|--------|----------|--------|----|--------|----------|-----------|
| Esc. Joana Marques / Praça da Liberdade / Pé Serra de Barreiras / Vila Nova / Picos. |                                                                                                                                      | Asfalto | 12,00  | 22       | 264,00 |    | 7,98   | 2.106,72 | 25.280,64 |
| Total do Lote: 101.122,56                                                            |                                                                                                                                      |         |        |          |        |    |        |          |           |
| LOTE XI                                                                              |                                                                                                                                      |         |        |          |        |    |        |          |           |
| Manha                                                                                | Cajuais / Mutamba / Mirante / Serra do Mar / Serra de Mutamba / Ladeira de Cesinha / Esc. Raimunda Lacerda / Cajuais / Esc. Gabriel. | 45      | ÔNIBUS | Carroçal | 1,14   | 22 | 25,08  | 7,98     | 2.401,68  |
|                                                                                      |                                                                                                                                      |         |        | Asfalto  | 8,52   | 22 | 187,44 | 7,98     | 17.949,24 |
|                                                                                      |                                                                                                                                      |         |        | Carroçal | 1,14   | 22 | 25,08  | 7,98     | 2.401,68  |
|                                                                                      |                                                                                                                                      |         |        | Asfalto  | 14,22  | 22 | 312,84 | 7,98     | 29.957,52 |
| Tarde                                                                                | Cajuais / Mutamba / Mirante / Serra do Mar / Serra de Mutamba / Ladeira de Cesinha / Esc. Raimunda Lacerda / Cajuais / Esc. Gabriel. | 45      | ÔNIBUS | Carroçal | 1,14   | 22 | 25,08  | 7,98     | 2.401,68  |
|                                                                                      |                                                                                                                                      |         |        | Asfalto  | 8,52   | 22 | 187,44 | 7,98     | 17.949,24 |
|                                                                                      |                                                                                                                                      |         |        | Carroçal | 0,95   | 22 | 20,90  | 7,98     | 166,78    |
|                                                                                      |                                                                                                                                      |         |        | Asfalto  | 14,22  | 22 | 312,84 | 7,98     | 29.957,52 |
| ENSINO FUNDAMENTAL                                                                   |                                                                                                                                      |         |        |          |        |    |        |          |           |
| 11                                                                                   |                                                                                                                                      |         |        |          |        |    |        |          |           |

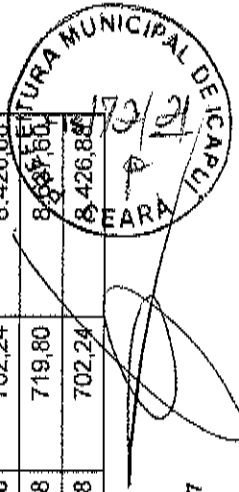


|                |                                                              |                                                                                          |         |                    |                |        |      |          |           |          |           |  |  |  |
|----------------|--------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------|---------|--------------------|----------------|--------|------|----------|-----------|----------|-----------|--|--|--|
|                | Mar/ Serra de Mutamba /Ladeira de Cesinha / Mutamba/Cajuais. |                                                                                          | Asfalto | 7,45               | 22             | 163,90 | 7,98 | 1.307,92 | 15.695,04 |          |           |  |  |  |
| Total do Lote: |                                                              |                                                                                          |         |                    |                |        |      |          |           |          |           |  |  |  |
| LOTE XII       |                                                              |                                                                                          |         |                    |                |        |      |          |           |          |           |  |  |  |
| 12             | Manha                                                        | Serra do Mar / Mirante / Mutamba / 4 Bocas / Barinha de Mutamba / Esc. Raimunda Lacerda. | 45      | ÔNIBUS             | Carroçal       | 1,35   | 22   | 29,70    | 7,98      | 237,01   | 2.844,12  |  |  |  |
|                |                                                              |                                                                                          |         |                    | Asfalto        | 6,60   | 22   | 145,20   | 7,98      | 1.158,70 | 13.904,40 |  |  |  |
|                |                                                              |                                                                                          |         |                    | Carroçal       | 1,35   | 22   | 29,70    | 7,98      | 237,01   | 2.844,12  |  |  |  |
|                | Tarde                                                        | Serra do Mar / Mirante / Mutamba / 4 Bocas / Barinha de Mutamba / Esc. Raimunda Lacerda. | 45      | ENSINO FUNDAMENTAL | Asfalto        | 6,60   | 22   | 145,20   | 7,98      | 1.158,70 | 13.904,40 |  |  |  |
|                |                                                              |                                                                                          |         |                    | Carroçal       | 1,35   | 22   | 29,70    | 7,98      | 237,01   | 2.844,12  |  |  |  |
|                |                                                              |                                                                                          |         |                    | Asfalto        | 6,60   | 22   | 145,20   | 7,98      | 1.158,70 | 13.904,40 |  |  |  |
| Total do Lote: |                                                              |                                                                                          |         |                    |                |        |      |          |           |          |           |  |  |  |
| LOTE XIII      |                                                              |                                                                                          |         |                    |                |        |      |          |           |          |           |  |  |  |
| 13             | Manha                                                        | Inara Assentamento / Triângulo / Faz. Belém / Nova Belém CVTP / CEI José Cláudio.        | 45      | ÔNIBUS             | Carroçal       | 4,07   | 22   | 89,54    | 7,98      | 714,53   | 8.574,36  |  |  |  |
|                |                                                              |                                                                                          |         |                    | Asfalto        | 18,23  | 22   | 401,06   | 7,98      | 3.200,46 | 38.405,52 |  |  |  |
|                |                                                              |                                                                                          |         |                    | Carroçal       | 4,07   | 22   | 89,54    | 7,98      | 714,53   | 8.574,36  |  |  |  |
|                |                                                              | CEI José Cláudio / CVTP / Nova Belém / Faz. Belém /                                      |         |                    | Asfalto        | 18,23  | 22   | 401,06   | 7,98      | 3.200,46 | 38.405,52 |  |  |  |
|                |                                                              |                                                                                          |         |                    | Total do Lote: |        |      |          |           |          |           |  |  |  |
|                |                                                              |                                                                                          |         |                    | 66.994,08      |        |      |          |           |          |           |  |  |  |



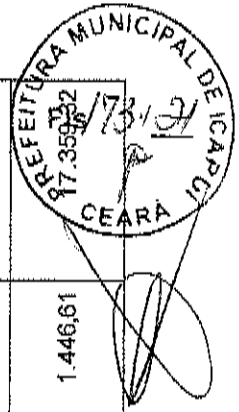
[illegible]

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |    |
|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|----|
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  | </ |
|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|----|



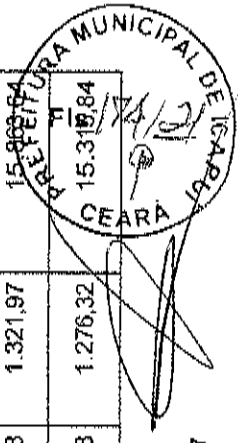
|                |                                                |  |          |      |    |       |      |        |           |
|----------------|------------------------------------------------|--|----------|------|----|-------|------|--------|-----------|
|                | Ponta Grossa / Retiro Grande.                  |  | Asfalto  | 4,10 | 22 | 90,20 | 7,98 | 719,80 | 8.637,60  |
|                | Retiro Grande / Ponta Grossa / Esc. Horizonte. |  | Carroçal | 4,00 | 22 | 88,00 | 7,98 | 702,24 | 8.426,88  |
|                | Esc. Horizonte / Ponta Grossa / Retiro Grande. |  | Asfalto  | 4,10 | 22 | 90,20 | 7,98 | 719,80 | 8.637,60  |
|                |                                                |  | Carroçal | 4,00 | 22 | 88,00 | 7,98 | 702,24 | 8.426,88  |
|                |                                                |  | Asfalto  | 4,10 | 22 | 90,20 | 7,98 | 719,80 | 8.637,60  |
| Total do Lote: |                                                |  |          |      |    |       |      |        | 68.257,92 |

| LOTE XVIII |                                                                                                                                            |    |                 |       |    |        |      |          |           |
|------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|-----------------|-------|----|--------|------|----------|-----------|
| Manhã      | Jardim Paraíso / Chico Dantas / Farol / Requene / Rua Cajuais / Rua Enoque Carneiro / Rua Filizolina Freitas / CEI - Ângela Maria de Góes. | 40 | Carroçal        | 1,57  | 22 | 34,54  | 7,98 | 275,63   | 3.307,56  |
|            |                                                                                                                                            |    | Asfalto         | 11,83 | 22 | 260,26 | 7,98 | 2.076,87 | 24.922,44 |
|            |                                                                                                                                            |    | Carroçal        | 1,57  | 22 | 34,54  | 7,98 | 275,63   | 3.307,56  |
|            |                                                                                                                                            |    | Asfalto         | 11,83 | 22 | 260,26 | 7,98 | 2.076,87 | 24.922,44 |
|            |                                                                                                                                            |    | ENSINO INFANTIL |       |    |        |      |          |           |
| Tarde      | Jardim Paraíso / Chico Dantas / Farol / Cajuais / Av. Enoque Carneiro / Requene / Farol / Chico Dantas / Jardim Paraíso.                   | 40 | Carroçal        | 1,19  | 22 | 26,18  | 7,98 | 208,92   | 2.507,04  |
|            |                                                                                                                                            |    | Asfalto         | 8,24  | 22 | 181,28 | 7,98 | 1.446,61 | 17.359,32 |
|            |                                                                                                                                            |    | Carroçal        | 1,19  | 22 | 26,18  | 7,98 | 208,92   | 2.507,04  |
|            |                                                                                                                                            |    | Asfalto         | 8,24  | 22 | 181,28 | 7,98 | 1.446,61 | 17.359,32 |
|            |                                                                                                                                            |    | ÔNIBUS          |       |    |        |      |          |           |



| Total do Lote: |       |                                                                                                                        |    |          |       |    |        |                       |      |          | 96.192,72  |
|----------------|-------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|----------|-------|----|--------|-----------------------|------|----------|------------|
| LOTE XIX       |       |                                                                                                                        |    |          |       |    |        |                       |      |          |            |
| 19             | Manhã | Requenguela /<br>Ladeira de Jontana /<br>Farol / Chico Dantas<br>/ Lixão / Centro /<br>Esc. Mizinha / Esc.<br>Gabriel. | 56 | Carroçal | 1,13  | 22 | 24,86  | ENSINO<br>FUNDAMENTAL | 7,98 | 198,38   | 2.380,56   |
|                |       |                                                                                                                        |    | Asfalto  | 8,84  | 22 | 194,48 |                       | 7,98 | 1.551,95 | 18.623,40  |
|                |       |                                                                                                                        |    | Carroçal | 1,13  | 22 | 24,86  |                       | 7,98 | 198,38   | 2.380,56   |
|                |       |                                                                                                                        |    | Asfalto  | 8,84  | 22 | 194,48 |                       | 7,98 | 1.551,95 | 18.623,40  |
|                |       |                                                                                                                        |    | Carroçal | 1,13  | 22 | 24,86  |                       | 7,98 | 198,38   | 2.380,56   |
|                | Tarde | ÔNIBUS                                                                                                                 | 56 | Asfalto  | 8,84  | 22 | 194,48 |                       | 7,98 | 1.551,95 | 18.623,40  |
|                |       |                                                                                                                        |    | Carroçal | 6,98  | 22 | 153,56 |                       | 7,98 | 1.225,41 | 14.704,92  |
|                |       |                                                                                                                        |    | Asfalto  | 18,89 | 22 | 415,58 |                       | 7,98 | 3.316,33 | 39.795,96  |
|                |       |                                                                                                                        |    |          |       |    |        |                       |      |          |            |
|                |       |                                                                                                                        |    |          |       |    |        |                       |      |          |            |
| Total do Lote: |       |                                                                                                                        |    |          |       |    |        |                       |      |          | 117.512,76 |

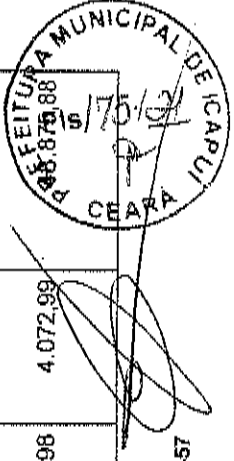
| LOTE XX |       |                                                                                                |        |    |          |      |    |        |                    |      |          |           |
|---------|-------|------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|----|----------|------|----|--------|--------------------|------|----------|-----------|
| 20      | Manhã | Vila Sossego / Vila União / Divisa CE-RN / Manibu / Peixe Gordo / Rua de Sr. Assis / Melan. de | ÔNIBUS | 40 | Carroçal | 7,53 | 22 | 165,66 | ENSINO FUNDAMENTAL | 7,98 | 1.321,97 | 15.869,84 |
|         |       |                                                                                                |        |    | Asfalto  | 7,27 | 22 | 159,94 |                    | 7,98 | 1.276,32 | 15.319,84 |



|       |                          |                                                                                                                         |    |          |      |    |        |  |  |      |          |           |
|-------|--------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|----------|------|----|--------|--|--|------|----------|-----------|
| Tarde | Baixo/ Esc.Maria Edilce. | Esc. Maria Edilce / Melan. de Baixo / Rua de Sr. Assis / Peixe Gordo / Manibu / Divisa CE-RN / Vila União/Vila Sossego. | 40 | Carroçal | 7,53 | 22 | 165,66 |  |  | 7,98 | 1.321,97 | 15.863,64 |
|       |                          |                                                                                                                         |    | Asfalto  | 7,27 | 22 | 159,94 |  |  | 7,98 | 1.276,32 | 15.315,84 |
|       |                          |                                                                                                                         |    | Carroçal | 7,53 | 22 | 165,66 |  |  | 7,98 | 1.321,97 | 15.863,64 |
|       |                          |                                                                                                                         |    | Asfalto  | 7,27 | 22 | 159,94 |  |  | 7,98 | 1.276,32 | 15.315,84 |
|       |                          |                                                                                                                         |    | Carroçal | 7,53 | 22 | 165,66 |  |  | 7,98 | 1.321,97 | 15.863,64 |
|       |                          |                                                                                                                         |    | Asfalto  | 7,27 | 22 | 159,94 |  |  | 7,98 | 1.276,32 | 15.315,84 |

Total do Lote:

| LOTE XXI |       |                                                                                                                                                               |        |    |          |      |        |       |              |          |           |          |
|----------|-------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|----|----------|------|--------|-------|--------------|----------|-----------|----------|
| 21       | Noite | Manibu / Peixe Gordo / Melan. de Cima / Rua de Sr. Assis / Melan. de Baixo / Tremembé / Morro Pintado / Ibicuitaba / Quitérias / Esc. Mizinha / Esc. Gabriel. | ÔNIBUS | 40 | Carroçal | 3,00 | 22     | 66,00 | ENSINO MÉDIO | 7,98     | 526,68    | 6.320,16 |
|          |       | Asfalto                                                                                                                                                       |        |    | 23,20    | 22   | 510,40 | 7,98  |              | 4.072,99 | 48.875,88 |          |
|          |       | Carroçal                                                                                                                                                      |        |    | 3,00     | 22   | 66,00  | 7,98  |              | 526,68   | 6.320,16  |          |
|          |       | Asfalto                                                                                                                                                       |        |    | 23,20    | 22   | 510,40 | 7,98  |              | 4.072,99 | 48.875,88 |          |



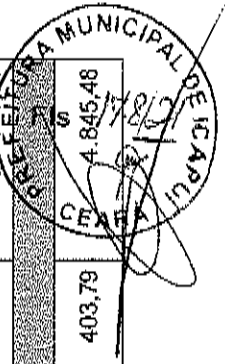
1.495,93

| LOTE XXIV |       |                                                                                                                         |    |                |       |    |        |                 |      |          |           |  |  |           |  |
|-----------|-------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|----------------|-------|----|--------|-----------------|------|----------|-----------|--|--|-----------|--|
| 24        | Manhã | Praça da Liberdade / Pé Serra de Barreiras / Barreiras de Cima / Barreiras de Baixo/Vila Nova/Picos/CEI - Ana Rodrigues | 30 | Carroçal       | 1,71  | 22 | 37,62  | ENSINO INFANTIL | 7,01 | 263,72   | 3.164,64  |  |  |           |  |
|           |       |                                                                                                                         |    | Asfalto        | 12,30 | 22 | 270,60 |                 | 7,01 | 1.896,91 | 22.762,92 |  |  |           |  |
|           |       |                                                                                                                         |    | Carroçal       | 1,71  | 22 | 37,62  |                 | 7,01 | 263,72   | 3.164,64  |  |  |           |  |
|           |       |                                                                                                                         |    | Asfalto        | 12,30 | 22 | 270,60 |                 | 7,01 | 1.896,91 | 22.762,92 |  |  |           |  |
|           |       |                                                                                                                         |    | Carroçal       | 0,86  | 22 | 18,92  |                 | 7,01 | 132,63   | 1.591,56  |  |  |           |  |
|           |       |                                                                                                                         |    | Asfalto        | 8,84  | 22 | 194,48 |                 | 7,01 | 1.363,30 | 16.359,60 |  |  |           |  |
|           | Tarde | Praça da Liberdade / Pé Serra de Barreiras / Barreiras de Cima / Barreiras de Baixo/Vila Nova/Picos/CEI - Ana Rodrigues | 30 | Carroçal       | 0,86  | 22 | 18,92  |                 | 7,01 | 132,63   | 1.591,56  |  |  |           |  |
|           |       |                                                                                                                         |    | Asfalto        | 8,84  | 22 | 194,48 |                 | 7,01 | 1.363,30 | 16.359,60 |  |  |           |  |
|           |       |                                                                                                                         |    | Carroçal       | 0,86  | 22 | 18,92  |                 | 7,01 | 132,63   | 1.591,56  |  |  |           |  |
|           |       |                                                                                                                         |    | Asfalto        | 8,84  | 22 | 194,48 |                 | 7,01 | 1.363,30 | 16.359,60 |  |  |           |  |
|           |       |                                                                                                                         |    | Total do Lote: |       |    |        |                 |      |          |           |  |  | 87.757,44 |  |

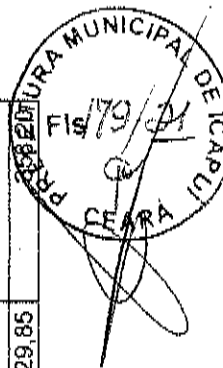
| LOTE XXV |       |                                                                           |        |    |         |       |    |        |                    |      |          |           |
|----------|-------|---------------------------------------------------------------------------|--------|----|---------|-------|----|--------|--------------------|------|----------|-----------|
| 25       | Manhã | Morro Pintado / Tremembé / Quitérias / Ibicuitaba / Esc. Carlota Tavares. | ÔNIBUS | 50 | Asfalto | 11,30 | 22 | 248,60 | ENSINO FUNDAMENTAL | 7,98 | 1.983,83 | 23.805,96 |
|          |       | Esc. Carlota Tavares / Quitérias / Tremembé / Morro Pintado.              |        |    | Asfalto | 11,30 | 22 | 248,60 |                    | 7,98 | 1.983,83 | 23.805,96 |



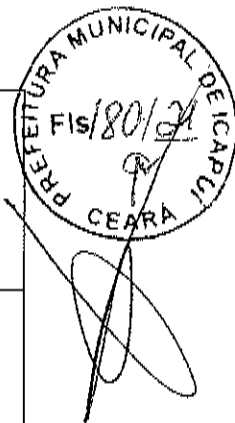
|                          |       |                                                                                                                            |    |          |       |    |        |      |          |           |
|--------------------------|-------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|----------|-------|----|--------|------|----------|-----------|
|                          |       | Morro Pintado /<br>Tremembé /<br>Quitéria / Ibicuitaba /<br>Esc. Carlota<br>Tavares.                                       | 50 | Asfalto  | 11,30 | 22 | 248,60 | 7,98 | 1.983,83 | 23.805,96 |
|                          | Tarde | Esc. Carlota<br>Tavares / Ibicuitaba /<br>Quitéria /<br>Tremembé / Morro<br>Pintado.                                       |    | Asfalto  | 11,30 | 22 | 248,60 | 7,98 | 1.983,83 | 23.805,96 |
| Total do Lote: 95.223,84 |       |                                                                                                                            |    |          |       |    |        |      |          |           |
| LOTE XXVI                |       |                                                                                                                            |    |          |       |    |        |      |          |           |
| 26                       | Manhã | Vila dos Pompeu /<br>Quitéria / Olho<br>D'água / Ibicuitaba /<br>Morro Pintado /<br>Tremembé / CEI -<br>Alfredo Teodolino. | 40 | Carroçal | 1,74  | 22 | 38,28  | 7,98 | 305,47   | 3.665,64  |
|                          |       | CEI - Alfredo<br>Teodolino / Morro<br>Pintado / Ibicuitaba /<br>Olho D'água /<br>Quitéria / Vila dos<br>Pompeu.            |    | Asfalto  | 10,06 | 22 | 221,32 | 7,98 | 1.766,13 | 21.193,56 |
|                          |       |                                                                                                                            |    | Carroçal | 1,74  | 22 | 38,28  | 7,98 | 305,47   | 3.665,64  |
|                          |       |                                                                                                                            |    | Asfalto  | 10,06 | 22 | 221,32 | 7,98 | 1.766,13 | 21.193,56 |
|                          |       | ENSINO INFANTIL                                                                                                            |    |          |       |    |        |      |          |           |
|                          | Tarde | Vila dos Pompeu /<br>Quitéria / Morro<br>Ibicuitaba / Morro<br>Pintado / Tremembé<br>/ CEI - Alfredo<br>Teodolino.         | 40 | Carroçal | 1,74  | 22 | 38,28  | 7,98 | 305,47   | 3.665,64  |
|                          |       | CEI - Alfredo<br>Teodolino / Morro<br>Pintado / Ibicuitaba /<br>Quitéria / Vila dos<br>Pompeu.                             |    | Asfalto  | 5,36  | 22 | 117,92 | 7,98 | 941,00   | 11.292,00 |
|                          |       |                                                                                                                            |    | Carroçal | 1,74  | 22 | 38,28  | 7,98 | 305,47   | 3.665,64  |
|                          |       |                                                                                                                            |    | Asfalto  | 5,36  | 22 | 117,92 | 7,98 | 941,00   | 11.292,00 |
|                          |       | ENSINO INFANTIL                                                                                                            |    |          |       |    |        |      |          |           |
| Total do Lote: 79.633,68 |       |                                                                                                                            |    |          |       |    |        |      |          |           |
| LOTE XXVII               |       |                                                                                                                            |    |          |       |    |        |      |          |           |
| 27                       | Manhã | Vila Nova / Barreiras<br>de Baixo / Barreiras                                                                              | 40 | Carroçal | 2,30  | 22 | 50,60  | 7,98 | 403,79   | 4.845,48  |



|                |       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |        |    |          |          |       |      |                       |        |       |          |           |
|----------------|-------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|----|----------|----------|-------|------|-----------------------|--------|-------|----------|-----------|
| 28             | Manhã | Serra de Mutamba /<br>Serra de Cajuais /<br>Farol / Ladeira de<br>João Tana / Cajuais<br>/ Esc. Raimunda<br>Lacerda.<br>Esc. Raimunda<br>Lacerda / Mutamba /<br>Serra de Mutamba /<br>Serra de Cajuais /<br>Farol / Ladeira de<br>João Tana / Esc.<br>Gabriel / Cajuais /<br>Mutamba / Pé Serra<br>de Barreiras / Vila<br>Nova. | Ônibus | 40 | Carroçal | 0,17     | 22    | 3,74 | ENSINO<br>FUNDAMENTAL | 7,98   | 29,85 | 358,20   |           |
|                |       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |        |    |          | Asfalto  | 4,55  | 22   |                       | 100,10 | 7,98  | 798,80   | 9.585,60  |
|                |       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |        |    |          | Carroçal | 0,17  | 22   |                       | 3,74   | 7,98  | 29,85    | 358,20    |
|                |       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |        |    |          | Asfalto  | 12,80 | 22   |                       | 281,60 | 7,98  | 2.247,17 | 26.986,04 |
|                |       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |        |    |          | Carroçal | 0,17  | 22   |                       | 3,74   | 7,98  | 29,85    | 358,20    |
|                |       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |        |    |          | Asfalto  | 12,80 | 22   |                       | 281,60 | 7,98  | 2.247,17 | 26.986,04 |
|                |       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |        |    |          | Carroçal | 0,17  | 22   |                       | 3,74   | 7,98  | 29,85    | 358,20    |
|                |       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |        |    |          | Asfalto  | 12,80 | 22   |                       | 281,60 | 7,98  | 2.247,17 | 26.986,04 |
|                |       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |        |    |          | Carroçal | 0,17  | 22   |                       | 3,74   | 7,98  | 29,85    | 358,20    |
|                |       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |        |    |          | Asfalto  | 12,80 | 22   |                       | 281,60 | 7,98  | 2.247,17 | 26.986,04 |
| Total do Lote: |       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |        |    |          |          |       |      |                       |        |       |          |           |
| 52.963,20      |       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |        |    |          |          |       |      |                       |        |       |          |           |
| LOTE XXVIII    |       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |        |    |          |          |       |      |                       |        |       |          |           |



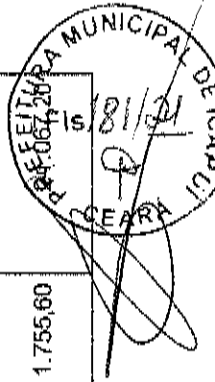
|                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                   |       |         |        |            |          |           |          |           |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|---------|--------|------------|----------|-----------|----------|-----------|
| Serra de Cajuais / Farol / Ladeira de João Tana / Cajuais / Esc. Raimunda Lacerda                                                                                                                                                                     | Asfalto                                                                                           | 4,55  | 22      | 100,10 | 7,98       | 798,80   | 9.585,60  |          |           |
|                                                                                                                                                                                                                                                       | Carroçal                                                                                          | 12,97 | 22      | 285,34 |            |          |           |          |           |
|                                                                                                                                                                                                                                                       | Asfalto                                                                                           | 19,85 | 22      | 436,70 |            |          |           |          |           |
| Esc. Raimunda Lacerda / Mutamba / Serra de Mutamba / Serra de Cajuais / Farol / Ladeira de João Tana / Esc. Gabriel / Centro / Olho D'água / Ibicuitaba / Morro Pintado / Melan. de Baixo / Melan. de Cima / Peixe Gordo / Guajiru / Ariza / Gravier. |                                                                                                   |       |         |        | 7,98       | 3.484,87 | 41.818,44 |          |           |
| Total do Lote:                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                   |       |         |        | 116.354,40 |          |           |          |           |
| LOTE XXIX                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                   |       |         |        |            |          |           |          |           |
| Manhã                                                                                                                                                                                                                                                 | Redonda / Peroba / Picos / Vila Nova / Picos / Peroba / Redonda / Acesso CE-261 / Esc. Horizonte. | 40    | Asfalto | 19,50  | 22         | 429,00   | 7,98      | 3.423,42 | 41.081,04 |
|                                                                                                                                                                                                                                                       | Esc. Horizonte / Acesso CE - 261 / Redonda / Peroba / Picos / Vila Nova / Peroba / Redonda.       |       | Asfalto | 19,50  | 22         | 429,00   |           |          |           |
|                                                                                                                                                                                                                                                       | Redonda / Peroba / Picos / Vila Nova / Picos / Peroba / Redonda / Acesso CE-261 / Esc. Horizonte. |       | Asfalto | 19,50  | 22         | 429,00   |           |          |           |
| Tarde                                                                                                                                                                                                                                                 | Redonda / Peroba / Picos / Vila Nova / Picos / Peroba / Redonda / Acesso CE-261 / Esc. Horizonte. | 40    | Asfalto | 19,50  | 22         | 429,00   | 7,98      | 3.423,42 | 41.081,04 |



|                |                                                                                                         |  |  |         |       |    |        |      |          |            |
|----------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|---------|-------|----|--------|------|----------|------------|
|                | Esc. Horizonte /<br>Acesso CE - 261 /<br>Redonda / Peroba /<br>Picos / Vila Nova /<br>Peroba / Redonda. |  |  | Asfalto | 19,50 | 22 | 429,00 | 7,98 | 3.423,42 | 41.081,04  |
| Total do Lote: |                                                                                                         |  |  |         |       |    |        |      |          | 164.324,16 |

| LOTE XXX |       |                                                                                                                                                             |        |          |          |       |        |        |           |           |  |
|----------|-------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|----------|----------|-------|--------|--------|-----------|-----------|--|
| 30       | Noite | Redonda / Ponta Grossa / Redonda / Posto de Saúde / Esc. Horizonte / Peroba / Picos / Vila Nova / Pé Serra de Barreiras / Mutamba / Cajuais / Esc. Gabriel. | Ônibus | 40       | Carroçal | 1,00  | 22     | 22,00  | 7,98      | 2.106,72  |  |
|          |       |                                                                                                                                                             |        |          | Asfalto  | 24,20 | 22     | 532,40 | 7,98      | 50.982,60 |  |
|          |       | ENSINO MÉDIO                                                                                                                                                |        |          |          |       |        |        |           |           |  |
|          |       | Esc. Gabriel / Cajuais / Mutamba / Pé Serra de Barreiras / Vila Nova / Picos / Peroba / Esc. Horizonte / Posto de Saúde / Redonda / Ponta Grossa / Redonda. | 40     | Carroçal | 1,00     | 22    | 22,00  | 7,98   | 2.106,72  |           |  |
|          |       |                                                                                                                                                             |        | Asfalto  | 24,20    | 22    | 532,40 | 7,98   | 50.982,60 |           |  |

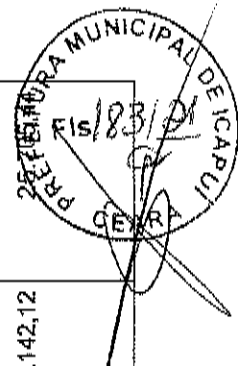
| LOTE XXI |       |                                                                                                                 |        |    |          |      |        |       |           |           |
|----------|-------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|----|----------|------|--------|-------|-----------|-----------|
| 31       | Manhã | Retiro Grande / Ponta Grossa / Ponta Grossa Praia / Redonda / Acesso CE - 261 / Redonda / CEI - Luzia de Jesus. | Ônibus | 40 | Carroçal | 4,45 | 22     | 97,90 | 7,98      | 9.374,88  |
|          |       | Asfalto                                                                                                         |        |    | 10,00    | 22   | 220,00 | 7,98  | 21.067,20 |           |
|          |       | ENSINO INFANTIL                                                                                                 |        |    |          |      |        |       |           |           |
|          |       | Carroçal                                                                                                        |        |    | 4,45     | 22   | 97,90  | 7,98  | 9.374,88  |           |
|          |       | Asfalto                                                                                                         |        |    | 10,00    | 22   | 220,00 | 7,98  | 1.755,60  |           |
|          |       |                                                                                                                 |        |    |          |      |        |       |           | 24.067,20 |
|          |       |                                                                                                                 |        |    |          |      |        |       |           | 24.067,20 |



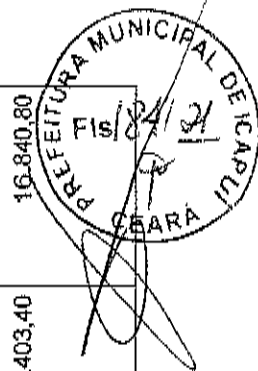
Av. 22 de Janeiro, nº 5183, Centro, Icapuí/CE, CEP: 62810-000 Telefone: (88) 3432-1337 | CNPJ: 10.393.593/0001-57  
E-mail: [prefeituradicapui@gmail.com](mailto:prefeituradicapui@gmail.com) | [www.icapui.ce.gov.br](http://www.icapui.ce.gov.br)

|       |                                                                                                                                                         |    |          |      |        |       |          |           |          |
|-------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|----------|------|--------|-------|----------|-----------|----------|
| Tarde | Ladeira de Hugo / Serra da Mutamba / Ladeira de Cesinha / Barrinha de Mutamba / Serra do Mar / Clube Acapulco / Serra de Mutamba / CEI - Rosa Filomena. | 26 | Carroçal | 2,08 | 22     | 45,76 | 7,01     | 320,78    | 3.849,36 |
|       | Asfalto                                                                                                                                                 |    | 7,92     | 22   | 174,24 | 7,01  | 1.221,42 | 14.657,04 |          |
|       | Carroçal                                                                                                                                                |    | 2,08     | 22   | 45,76  | 7,01  | 320,78   | 3.849,36  |          |
|       | Asfalto                                                                                                                                                 |    | 7,92     | 22   | 174,24 | 7,01  | 1.221,42 | 14.657,04 |          |
|       | Total do Lote:                                                                                                                                          |    |          |      |        |       |          | 74.025,60 |          |

| LOTE XXXIII |       |                                                                                                                                                                                        |              |    |          |       |    |        |              |      |          |           |
|-------------|-------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|----|----------|-------|----|--------|--------------|------|----------|-----------|
| 33          | Noite | Barrinha de Mutamba / Serra do Mar / Serra de Mutamba / Serra de Cajuais / Farol / Chico Dantas / Jardim Paraíso / Lixão / Rua do Amor / Berimbau / Salgadinho / Centro / Esc. Gabriel | Micro-Ônibus | 26 | Carroçal | 4,21  | 22 | 92,62  | ENSINO MÉDIO | 7,01 | 649,27   | 7.791,24  |
|             |       |                                                                                                                                                                                        |              |    | Asfalto  | 13,89 | 22 | 305,58 |              | 7,01 | 2.142,12 | 25.705,44 |
|             |       |                                                                                                                                                                                        |              |    | Carroçal | 4,21  | 22 | 92,62  |              | 7,01 | 649,27   | 7.791,24  |
|             |       |                                                                                                                                                                                        |              |    | Asfalto  | 13,89 | 22 | 305,58 |              | 7,01 | 2.142,12 |           |
|             |       | Esc. Gabriel / Centro / Salgadinho / Berimbau / Rua do Amor / Lixão / Jardim Paraíso / Chico Dantas / Farol / Serra de Cajuais / Serra de Mutamba / Serra do Mar                       |              | 26 |          |       |    |        |              |      |          |           |



|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|



**Total do Lote: 76.135,44**

**NOTE XXXV**

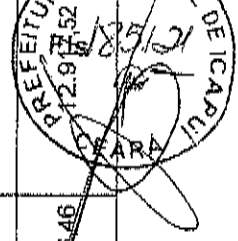
**Micro-Snapfield**

29

29

44

Tarde



[illegible]



## **5 - PRAZO DE EXECUÇÃO:**

5.1 - Os contratos oriundos deste processo terão vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, tendo em vista que o objeto deste Termo de Contrato compreende serviço contínuo que atende necessidades públicas permanentes e cujo atendimento não exaure a prestação semelhante no futuro, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

## **6 - FONTE DE RECURSOS, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ELEMENTO DE DESPESA:**

6.1 - A Secretaria Municipal de Educação através FNDE-PNATE, Convênio com o Estado e recurso próprio, arcará com a despesa decorrente do objeto desta locação.

6.2 - As despesas decorrentes da contratação correrão por conta das dotações orçamentárias nº 05.01.12.361.0602.2.026; 05.01.12.362.0602.2.028, elementos de despesas nº 3.3.90.39.00.

## **7 - DO VALOR ESTIMADO**

7.1 - O valor estimado global para contratação é de R\$ 4.501.467,96 (quatro milhões, quinhentos e um mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e noventa e seis centavos).

## **8 - DA DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER ENTREGUE**

8.1 - Os veículos deverão ser disponibilizados no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas, contados a partir da assinatura do contrato, e deverão observar as seguintes características:

8.1.1 - Os veículos deverão ter no máximo, dez anos de fabricação.

8.1.2 - Os veículos deverão estar em conformidade com as normas expedidas pelo CONTRAN/DENATRAN e DETRAN.

8.1.3 - Com motorista.

## **9 - DAS ATRIBUIÇÕES GERAIS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

9.1 - Os veículos locados deverão ser apresentados com as seguintes características, cujos valores já deverão estar inclusos no preço do montante ofertado na proposta pelo licitante:

9.2 - Cumprir a legislação federal, estadual e municipal, quanto à prestação de serviços de transporte escolar especialmente os artigos 136, 137, 138 e 139 da Lei nº 9.503/97, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.

9.3 - Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivo de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto:

I - registro como veículo de passageiros;

II - inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança (DETRAN);

III - pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

IV - equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

V - lanternas de luz branca, fosca ou amarela disposta nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da



parte traseira;

VI - cintos de segurança em número igual à lotação;

VII - outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

9.4 - A autorização a que se refere o artigo anterior deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.

9.5 - O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos:

I - ter idade superior a vinte e um anos;

II - ser habilitado na categoria D;

III - não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;

IV - ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.

## 10 - DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

10.1 - Na hipótese de manutenção corretiva e/ou preventiva, os veículos locados deverão ser substituídos por outro similar, quando, por defeito de qualquer ordem, o mesmo ficar sem condições de uso por mais de 04 (quatro) horas, segundo avaliação dos responsáveis pelo conserto ou reparo. Por outro lado, se a pane ocorrer em outro Município, a substituição ocorrerá também em 04(quatro) horas, excluído destas o tempo para deslocamento até o local onde se encontrar o veículo.

## 11 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1 - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

11.2 - A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I - Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;

b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II - Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

a) de 1,0% (um por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;

b) de 2,0% (dois por cento) sobre o valor contratual, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada

ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE ICAPUI



PREFEITURA DE  
**ICAPUI**  
No caminho do desenvolvimento



em dobro na reincidência.

c) de **5,0%** (cinco por cento) do valor contratual, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Icapuí-CE, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.3 - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do **item 11.2** supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no **inciso IV** do mesmo item.

11.4 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

11.5 - As sanções previstas nos **incisos III e IV do item 11.2** supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

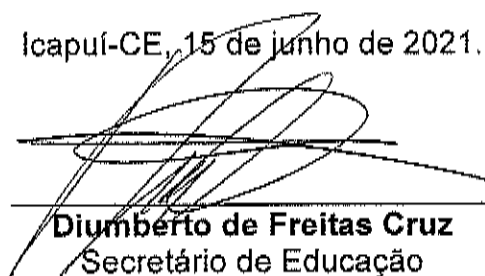
- a) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- c) sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

11.6 - As sanções previstas nos **incisos I, III e IV do item 11.2** supra poderão ser aplicadas juntamente com a do **inciso II** do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.7 - A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de **5,0%** (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

11.8 - As sanções previstas no **item 11.7** supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

Icapuí-CE, 15 de junho de 2021.



**Diumberto de Freitas Cruz**  
Secretário de Educação

ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE ICAPUI



PROCESSO Nº 018/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.06.15.01

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS  
(Carta de Apresentação)

A Pregoeira  
Município de Icapuí

Prezado Senhor,

Apresentamos a Vossas Senhorias nossa proposta de preços, conforme planilha abaixo, referente ao Pregão Eletrônico Nº 2021.06.15.01, cujo objeto é a Locação de veículos destinados ao transporte escolar dos alunos da rede pública de ensino do Município de Icapuí, conforme especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I, parte integrante deste processo:

| Item                | Turno | Descrição | Tipo de Transporte | Nº Alunos Transportados | Tipo de Estrada | Km/dia | Nº de dias | Km/mês | Modalidade | Valor Unit. (Km) | Valor Total (Mês) | Valor Total p/ 12 meses |
|---------------------|-------|-----------|--------------------|-------------------------|-----------------|--------|------------|--------|------------|------------------|-------------------|-------------------------|
| LOTE xxxx           |       |           |                    |                         |                 |        |            |        |            |                  |                   |                         |
| 1                   |       |           |                    |                         |                 |        |            |        |            |                  |                   |                         |
| Valor Total do Lote |       |           |                    |                         |                 |        |            |        |            |                  |                   |                         |

IMPORTA a nossa proposta no valor total de R\$ \_\_\_\_\_  
(\_\_\_\_\_).

Nesta oportunidade, temos a declarar, sob as penas da Lei, que tomamos pleno conhecimento dos produtos objeto desta licitação, e que não possuímos nenhum fato impeditivo para participação deste certame e que nos submetemos a todas as cláusulas e condições previstas neste edital e seus anexos.

PROPONENTE:

ENDEREÇO:

CNPJ Nº:

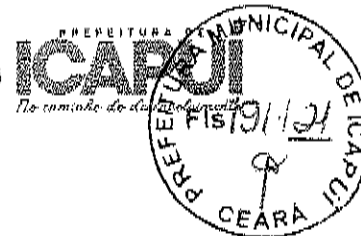
VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

Nome do Representante Legal

CPF nº \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_

ESTADO DO CEARÁ

MUNICÍPIO DE ICAPUÍ



PROCESSO Nº 018/2021  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.06.15.01  
ANEXO III  
MODELO DE DECLARAÇÃO

Modelo nº 01 (Juntar aos documentos requeridos para habilitação)

Ao Município de Icapuí  
Senhora Pregoeira  
Processo Administrativo N.º 018/2021  
Pregão Eletrônico N.º. 2021.06.15.01

**DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES**

(NOME DA EMPRESA) \_\_\_\_\_ CNPJ nº \_\_\_\_\_,  
sediada (endereço completo) \_\_\_\_\_. DECLARA, para os  
devidos fins que, em cumprimento ao estabelecido na Lei Federal nº 9.854, de  
27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da  
Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho  
noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em  
trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Nome do representante Legal  
CPF Nº \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_

ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE ICAPUÍ



Modelo nº 02 (Juntar com os documentos apresentados para habilitação)

Ao Município de Icapuí  
Senhora Pregoeira  
Processo Administrativo N.º 018/2021  
Pregão Eletrônico N.º. 2021.06.15.01

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ através do N.º XX.XXX.XXX/000X-XX, vem por meio deste representante legal declarar sob penas da lei que:

- 1 - Não existem fatos impeditivos, quanto a sua Habilitação, Participação e Contratação com a CONTRATANTE ou com quaisquer outros Órgãos da Administração Pública, comprometendo-se a manter-se nessa mesma condição até o término da presente contratação.
- 2 - Que tem pleno conhecimento de todos os parâmetros e elementos objeto do presente certame, como também concorda integralmente com os termos do edital e seus anexos.
- 3 - Aceita, nas mesmas condições de sua Proposta, os acréscimos ou supressões, permitidos em lei, dos quantitativos que porventura se fizerem necessários, a exclusivo critério da Administração.
- 4 - não integra nosso corpo social, nem nosso quadro funcional empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Nome do representante Legal  
CPF N.º \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_



Modelo nº 03 (Juntar com os documentos apresentados para habilitação)

Ao Município de Icapui  
Senhora Pregoeira  
Processo Administrativo N.º 018/2021  
Pregão Eletrônico N.º. 2021.06.15.01

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 123/2006**

(Nome do administrador ou representante, este no caso de Firma Individual), CPF nº \_\_\_\_\_, residente ( rua; avenida, bairro e estado) **DECLARA** para os devidos fins, sob pena da lei, que a Empresa ( razão social da empresa) se encontra devidamente **registrada e enquadrada** na Junta Comercial do Estado (citar Estado) como sendo uma (microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme caso), que atende os requisitos do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, e que cumprem os requisitos legais para a qualificação como ME ou EPP, estando apta a usufruir do benefício e tratamento diferenciado previsto na lei, bem como, **declara** que não se inclui em nenhum das situações do § 4º do artigo 3º do mesmo diploma legal, além de outros previstos em leis e normas regulamentares que impossibilite de usufruir do tratamento diferenciado e favorecido ditado pelo Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

Local e data

-----  
Nome do representante Legal  
CPF N.º \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_

ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE ICAPUI



**Modelo nº 04 (Juntar com os documentos apresentados para habilitação)**

**Ao Município de Icapui  
Senhora Pregoeira  
Processo Administrativo N.º 018/2021  
Pregão Eletrônico N.º. 2021.06.15.01**

**DECLARAÇÃO DE QUALIDADE E SUSTENTABILIDADE SÓCIO – AMBIENTAL**

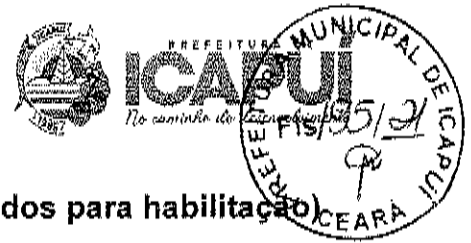
Para fins de participação na Licitação do Pregão Eletrônico 2021.06.15.01, a empresa (NOME COMPLETO DA PROPONENTE) .....  
CNPJ N.º (sediado(a))..... (ENDEREÇO COMPLETO, .....  
DECLARA, sob as penas da Lei, notadamente a Instrução Normativa MPOG n.º 01/2010, que atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, tais como:

I - que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

A empresa reconhece seu compromisso sócio ambiental, mantendo-se disponível à fiscalização pelos órgãos responsáveis.

Local e data

\_\_\_\_\_  
RAZÃO SOCIAL/C.N.P.J  
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



Modelo nº 05 (Juntar com os documentos apresentados para habilitação)

Ao Município de Icapui  
Senhora Pregoeira  
Processo Administrativo N.º 018/2021  
Pregão Eletrônico N.º. 2021.06.15.01

### DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES ADICIONAIS PROCESSO

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no C.N.P.J. sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e C.P.F. nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que se compromete a fornecer informações adicionais, solicitadas pela Pregoeira, como: laudos técnicos de análises do produto, catálogos, e outros, a qualquer tempo e/ou fase do processo licitatório, com finalidade de dirimir dúvida e instruir as decisões relativas ao julgamento.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
RAZÃO SOCIAL/C.N.P.J  
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE ICAPUÍ



PROCESSO Nº 018/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.06.15.01

ANEXO IV

MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** Nome e qualificação.

**OUTORGADO:** Nome e qualificação.

**PODERES:** Plenos e gerais poderes para representar a OUTORGANTE, junto à Prefeitura Municipal de Icapuí, no processo de Pregão Eletrônico nº 2021.06.15.01, podendo o mesmo, assinar propostas, atas, entregar no pregão os envelopes de habilitação e proposta de preços, assinar toda a documentação necessária, como também formular ofertas e lances verbais de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da OUTORGANTE e tudo o mais que se fizer necessário ao fiel cumprimento deste mandato.

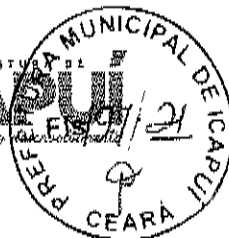
Local e data

-----  
Nome do representante Legal  
CPF Nº \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_

ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE ICAPUI



PREFEITURA DE  
**ICAPUI**  
No caminho do desenvolvimento



PROCESSO Nº 018/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.06.15.01

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº \_\_\_\_\_

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O  
MUNICÍPIO DE ICAPUI, ATRAVÉS  
DA....., COM A EMPRESA  
....., PARA O FIM QUE  
A SEGUIR SE DECLARA:**

O Município de Icapuí, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida à Praça Adauto Róseo nº 1229 - Centro, Icapuí- CE, inscrita no CNPJ sob o nº 10.393.593/0001-57, através do Fundo Municipal de Educação, inscrito no CNPJ sob o nº 29.960.891/0001-00, neste ato representada pelo seu Secretário, Sr. ...., doravante denominado de Contratante e, do outro lado, a empresa ....., com endereço na Rua ....., Nº ....., bairro ....., em ....., Estado do ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., representada por ....., CPF nº ....., ao fim assinado, doravante denominada de Contratada, de acordo com o Edital de Pregão Eletrônico nº 2021.06.15.01, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, a Lei Federal nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1 - Processo de Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, devidamente homologado pelo Secretário de .....

**CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1 - O presente contrato tem por objeto a locação de veículos destinados ao transporte escolar dos alunos da rede pública de ensino do Município de Icapuí.

**CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

3.1 - A Contratante pagará à Contratada pela execução do objeto deste contrato o valor global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) referentes aos LOTES: (Especificar bem os itens).



#### **CLAÚSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4.1 - A Contratante obriga-se a:

4.1.1 - Efetuar os pagamentos devidos à contratada.

4.1.2 - Receber o serviço contrato, nos termos, prazos, condições e especificações estabelecidas no instrumento contratual.

4.1.3 - Designar servidor responsável para fiscalização o acompanhamento do contrato.

4.1.4 - Aplicar à contratada as penalidades depois de constatadas às irregularidades, garantido o contraditório e a ampla defesa.

4.1.5 - Fornecer à contratada todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução do contrato.

4.1.6 - Notificar a vencedora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

4.1.7 - A gestão e o acompanhamento do contrato ficarão a cargo do setor competente indicado pela contratante.

4.1.8 - É dever do Município monitorar as condições higiênico-sanitárias dos pontos de embarque e desembarque.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1 - Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Pregão Eletrônico Nº 2021.06.15.01, neste Termo Contratual e na proposta vencedora do certame.

5.2 - Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações.

5.3 - Responder pelas ações e omissões de seus prestadores de serviços e pessoas diretamente e indiretamente empregadas pelos mesmos, assim como por ações e omissões de seus próprios diretores e empregados. Nenhuma disposição do Contrato criará uma relação contratual com qualquer fornecedor ou subcontratado e a Contratante, para pagar ou fazer com que sejam pagos quaisquer dos referidos subcontratados.

5.4 - Arcar com o ônus de todas as obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias ou securitárias, devidas no Brasil, incidentes sobre os serviços objeto do Contrato.

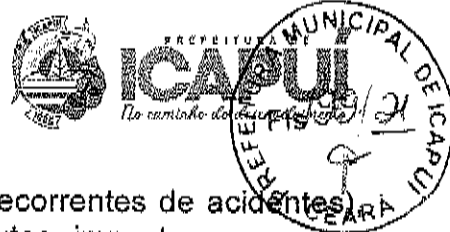
5.5 - Agir, em relação a qualquer assunto referente ao presente Contrato, como assessoria da Contratante, e resguardar os legítimos interesses desta em quaisquer contratos com terceiros ou subcontratados.

5.6 - A Contratada se responsabilizará, em relação aos passageiros e à terceiros, pelos danos que resultarem de sua imperícia, negligência e imprudência, inclusive pela culpa de seus empregados/prepostos/subcontratados, segundo os princípios gerais da responsabilidade.

5.7 - A empresa contratada deverá providenciar a imediata substituição do veículo danificado, a fim de evitar a paralisação dos serviços de transporte dos alunos, inclusive proceder o traslado dos alunos para outro veículo, no caso de defeitos serem verificados no durante o percurso da respectiva rota.

5.8 - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da prestação dos serviços, como fornecimento do veículo, mão de obra – motorista, combustível para os veículos, lubrificantes, rodagem, manutenção preventiva e corretiva (mecânica, funilaria, pintura, elétrica, mão-de-obra, material, revisão, reposição e

**ESTADO DO CEARÁ**  
**MUNICÍPIO DE ICAPUI**



peças gastas com uso e desgaste normal do veículo ou decorrentes de acidentes, pagamentos de seguros, multas, IPVA, licenciamento, tributos, impostos, encargos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária.

5.8.1 - Na hipótese de manutenção corretiva e/ou preventiva, os veículos locados deverão ser substituídos por outro similar, quando, por defeito de qualquer ordem, o mesmo ficar sem condições de uso por mais de 04 (quatro) horas, segundo avaliação dos responsáveis pelo conserto ou reparo. Por outro lado, se a pane ocorrer em outro Município, a substituição ocorrerá também em 04(quatro) horas, excluído destas o tempo para deslocamento até o local onde se encontrar o veículo.

5.9 - A Contratada deverá proceder realizando revisões periódicas no (s) veículo (s). Caso seja constatada a ausência ou deficiência em quaisquer itens de segurança do (s) mesmo (s), deverá a contratada providenciar a imediata substituição do veículo na respectiva rota, sob pena de ser rescindido o contrato, sem prejuízo das demais cominações legais.

5.10 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas obrigações é atender prontamente.

5.11 - A Contratada obriga-se a indicar e manter, durante o cumprimento do contrato, funcionário da empresa com poderes para resolver quaisquer adversidades referentes a obrigações contratuais para atuar como preposto, mantendo atualizado o seu telefone de contato.

5.12 - Cumprir o horário, trajeto e itinerário fixado pela Contratante.

5.13 - Buscar os alunos nos locais determinados pela Contratante.

5.14 - Tratar com cortesia e urbanidade os alunos transportados, os servidores encarregados da coordenação do transporte e os fiscais do Município.

5.15 - Responder, direta ou indiretamente, por qualquer dano causado a Contratante, aos alunos ou a terceiros, por dolo ou culpa.

5.16 - Todos os veículos deveram ser adesivado conforme art. 136, inciso III, da Lei Federal nº. 9.503/1997.

5.17 - Alterar os itinerários e os horários, a pedido da administração, assim como executar eventual itinerário não descrito no presente Edital, quando se relacionar a atividades extracurriculares a critério da Secretaria Municipal da Educação, com a consequente repactuação das alterações e dos valores acordados, quando for necessária.

5.18 - Submeter os veículos à vistoria técnica, para início dos serviços, sem a aprovação o mesmo não poderá dar início aos serviços.

5.19 - Submeter os veículos à vistoria técnica quando solicitado.

5.20 - É vedada à superlotação e conduta inadequada dos motoristas dos veículos que compõe a frota da prestação de serviço de transporte público escolar do município de Icapui/CE, disponibilizando frota em quantitativo apto a garantir que não ocorra a superlotação nos trajetos realizados.

5.21 - A Contratada deverá cumprir com os horários de saída e retorno dos alunos para que não prejudique os alunos com administração de aulas e o retorno dos mesmos às suas residenciais, para que não ocorra avariais com os estudantes. Sendo a contratada responsabilizada por quaisquer danos causados aos estudantes, garantindo o acesso físico ao serviço de transporte escolar em condições de segurança.

5.22 - A efetiva prestação do serviço de transportar o aluno do ponto de embarque à escola e da escola ao ponto de desembarque, cumprindo também rigorosamente os horários previstos tanto para o embarque dos alunos quanto sua chegada à escola.

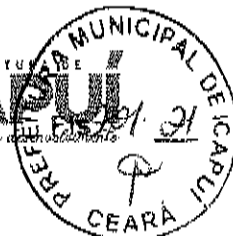
**ESTADO DO CEARÁ**  
**MUNICÍPIO DE ICAPUI**



PREFEITURA DE  
**ICAPUI**  
No caminho do desenvolvimento



- 5.23 - As condições de bem estar dos alunos dentro do veículo, de modo que cheguem à escola, estejam em plenas condições de obter rendimento escolar.
- 5.24 - É dever da contratada tratamento de qualidade aos alunos.
- 5.25 - É dever da contratada manter os veículos em boas condições higiênico-sanitárias, podendo ser fiscalizada pela Contratante.
- 5.26 - O pleno atendimento dos requisitos legais exigidos para a execução do transporte escolar.
- 5.27 - É proibido transportar pessoas que não seja aluno da rede escolar.
- 5.28 - A Contratada deverá apresentar os motoristas do transporte escolar com cursos de capacitação voltados, sobretudo para a educação e eficiente prestação do serviço, devendo os cursos serem ministrados pelo órgão municipal ou equivalente. Ficando a cargo da Secretaria de Educação a qualquer tempo a exigência perante a contratada apresentar a comprovação de tal qualificação.
- 5.29 - Os condutores e ajudantes deverão trabalhar portando crachá de identificação e uniforme condizentes com a função.
- 5.30 - A Contratada deverá manter durante a vigência do contrato:
- a) Documentação dos veículos – CRLV.
  - b) A Comprovação de vínculo do condutor do veículo (motorista), através da cópia autenticada da carteira de trabalho e previdência social (páginas relativas à identificação e contrato de trabalho), Ficha ou Livro de Registro de Empregados ou contrato de prestação de serviços, caso não seja o proprietário do veículo, com assinatura reconhecida, onde deverá ser apresentado no ato da assinatura do contrato;
  - b1) O condutor do veículo deve ter idade superior a 21 (vinte e um) anos.
  - c) cópia da Carteira de Habilitação – mínima categoria – D, para o condutor do veículo.
  - d) cópia dos cursos especializados onde os mesmos foram aprovados, nos termos da regulamentação do CONTRAN;
  - e) certidão de nada consta do motorista emitido pelo DETRAN onde conste que o mesmo não tenha cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;
  - f) certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização, conforme tratam os arts. 135 e 136 da Lei nº 9.503/97.
  - g) Contrato de locação dos veículos se o(s) veículo(s) não for(em) de propriedade da contratada.
  - h) Apólice de seguro.
- 5.31 - Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante.
- 5.32 - Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO.
- 5.33 - Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.
- 5.34 - Cumprir a legislação federal, estadual e municipal, quanto à prestação de serviços de transporte escolar especialmente os artigos 136, 137, 138 e 139 da Lei nº 9.503/97, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.



## **CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS**

6.1 - Os contratos oriundos deste processo terão vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, tendo em vista que o objeto deste Termo de Contrato compreende serviço contínuo que atende necessidades públicas permanentes e cujo atendimento não exaure a prestação semelhante no futuro, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

6.2 - Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pelo município de Icapuí, não serão considerados como inadimplemento contratual.

## **CLAÚSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1 - O pagamento será feito mensalmente por crédito em conta bancária, mediante apresentação de nota fiscal (em conformidade com a Solicitação de Fornecimento) equivalente a quilometragem percorrida, acompanhadas dos comprovantes de recolhimentos dos tributos trabalhistas vigentes dos funcionários envolvidos, se for o caso, aceitação e visto da Secretaria Municipal que solicitou os serviços.

7.2 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

7.3 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64 e alterações posteriores.

7.4 - A nota fiscal deverá ser entregue ao departamento de transporte escolar, juntamente com a documentação fiscal dos motoristas, sendo a GFIP, guia de recolhimento do FGTS, INSS E I.R se for o caso, acompanhado dos comprovantes de pagamento. A contratada deverá apresentar ainda lista dos funcionários da empresa, onde será comparado com os funcionários apresentados para contratação. Após a conferência e atesto do servidor competente, será tramitada a nota fiscal para pagamento.

7.5 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

7.6 - Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar com a Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, a comprovação de sua situação regular perante a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e CNDT, bem como quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre o serviço.

7.7 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

7.8 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.9 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7.10 - Os pagamentos ficarão sempre condicionados à disponibilidade de caixa.

7.10 - Os pagamentos ficarão sempre condicionados à disponibilidade de caixa.

7.11 - Caso de ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data de seu efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% ao mês ou 6% ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:



**EM = I x N x VP, sendo:**

**EM = Encargos moratórios;**

**N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;**

**VP = Valor da parcela a ser paga.**

**I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:**

**I = TX**

**I = (6 / 100):365**

**I = 0,00016438**

**TX = Percentual da taxa anual = 6%**

#### **CLAÚSULA OITAVA - DA FONTE DE RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1 - A Secretaria Municipal de Educação através FNDE-PNATE, Convênio com o Estado e recurso próprio, arcará com a despesa decorrente do objeto desta locação.

8.2 - As despesas decorrentes da contratação correrão por conta das dotações orçamentárias nº 05.01.12.361.0602.2.026; 05.01.12.362.0602.2.028, elementos de despesas nº 3.3.90.39.00.

#### **CLAÚSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO E RENOVAÇÃO DO CONTRATO**

9.1 - O valor que propôs a licitante vencedora será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na alínea 'd' do inciso II do artigo 65 da Lei nº. 8666/93.

9.1.1 - Os preços praticados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente Contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - No caso de prorrogação do contrato, após transcorridos 12 (doze) meses de prestação dos serviços, a contratada terá direito a correção monetária de acordo com o Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPC-A – IBGE ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo, salvo a ocorrência de caso fortuito devidamente comprovado.

9.3 - Em caso de prorrogação do contrato, as exigências contidas no Edital passam a ser atualizadas, ou seja, será realizada nova vistoria nos veículos para verificação da documentação dos veículos, funcionários, apólices, e demais exigências do contrato, com data de referência a data da nova vistoria.

9.4 - O valor será reajustado quando houver reajuste oficial dos combustíveis acumulados em mais de 5%, se solicitado pela contratada, determinada em percentual com identificação do combustível no preço do quilometro rodado, ser superior a 40% (quarenta por cento) do percentual do referido aumento do combustível comprovado pela contratada, a solicitação poderá ser solicitada em no máximo 2 vezes por ano.

#### **CLAÚSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

10.1 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.



**CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES GERAIS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

11.1 - Os veículos locados deverão ser apresentados com as seguintes características, cujos valores já deverão estar inclusos no preço do montante ofertado na proposta pela licitante:

11.1.1 - Cumprir a legislação federal, estadual e municipal, quanto à prestação de serviços de transporte escolar especialmente os artigos 136, 137, 138 e 139 da Lei nº 9.503/97, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.

11.1.2 - Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivo de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto:

I - registro como veículo de passageiros;

II - inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança (DETRAN);

III - pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

IV - equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

V - lanternas de luz branca, fosca ou amarela disposta nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

VI - cintos de segurança em número igual à lotação;

VII - outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

11.1.3 - A autorização a que se refere o artigo anterior deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.

11.1.4 - O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos:

I - ter idade superior a vinte e um anos;

II - ser habilitado na categoria D;

IV - não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;

V - ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.

**CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO.**

12.1 - A fiscalização desta contratação será exercida por um representante nomeado pela Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

12.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3 - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for



necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.4 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços deverão ser solicitadas ao Secretário de Educação, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

13.1 - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

13.2 - A contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I - Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II - Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

- a) de 1,0% (um por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de 2,0% (dois por cento) sobre o valor contratual, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de 5,0% (cinco por cento) do valor contratual, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Icapuí-Ce, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.3 - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 13.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

13.4 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa

**ESTADO DO CEARÁ**  
**MUNICÍPIO DE ICAPUI**



não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o(a) contratado(a) fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do(a) contratado(a), o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

13.5 - As sanções previstas nos **incisos III e IV do item 13.2** supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

- a) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- c) sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

13.6 - As sanções previstas nos **incisos I, III e IV do item 13.2** supra, poderão ser aplicadas juntamente com a do **inciso II** do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.7 - A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de **5,0%** (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

13.8 - As sanções previstas no **item 13.7** supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVO AO OBJETO**

14.1 - Para a prestação dos serviços contratados proceder-se-á da seguinte forma, de acordo com as necessidades e conveniências da Contratante:

14.1.1 - A Contratada prestará os serviços fornecendo os veículos relativos às rotas licitadas, mediante a apresentação de "Ordem de Serviços" (em duas vias), assinadas por servidor responsável e devidamente datada e autorizado pelo setor competente;

14.1.2 - A "Ordem de Serviços" deverá ser devidamente atestada quanto ao seu recebimento pela Contratada.

14.2 - Os serviços serão recusados no caso de: veículo diferente ao veículo vistoriado, erro quanto à rota estabelecida, quantidade menor de veículos, em desacordo com a quantidade de rotas licitadas, ausência das condições pactuada neste Termo e veículos com licenciamento atrasados.

14.3 - Os veículos recusados deverão ser substituídos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do recebimento pela CONTRATADA da formalização da recusa pela Contratante, arcando a Contratada com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.

14.4 - As condições estabelecidas neste termo estendem-se em seu todo para a prestação de todos os serviços especificados no termo de referencia anexo I do Edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

15.1 - A entrega dos serviços dar-se-á no prazo máximo em até 24 horas após o

**ESTADO DO CEARÁ**  
**MUNICÍPIO DE ICAPUI**



recebimento da ordem de serviços.

15.2 - Os serviços em questão deverão ser entregues e desenvolvidos, conforme as rotas estabelecidas na ordem de serviços, em cumprimento ao cronograma fornecido pela Secretaria Municipal de Educação, atendendo ao calendário escolar.

15.3 - A Administração Contratante designará, formalmente, o servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93) responsável pelo recebimento dos serviços, por meio de termo circunstanciado que comprove a adequação do objeto aos termos deste contrato e pela atestação provisória e/ou definitiva das mesmas 24 horas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

16.1 - É vedada a subcontratação total ou parcial da execução do objeto deste Contrato, salvo no caso de autorização expressa da Contratante, que não excederá 70% (setenta) por cento.

16.2 - Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Secretaria de Educação pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

17.1 - A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

17.2 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

17.3 - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - VEDAÇÕES**

18.1 - É vedado à Contratada:

18.1.1 - Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.

18.1.2 - Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

18.1.3 - Para a execução do objeto desta licitação fica expressamente proibido à contratada utilizar-se de trabalho de crianças ou de trabalho de adolescentes em desacordo com a legislação vigente, em especial quanto à idade mínima, tipo de contratação (aprendizagem ou não) e atividades proibidas aos menores de 18 anos, ficando assegurado à contratante a fiscalização destas condutas, sob pena de rescisão contratual por justa causa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PUBLICAÇÃO**

19.1 - Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União e/ou Diário Oficial do Estado do Ceará e/ou Diário

**ESTADO DO CEARÁ**  
**MUNICÍPIO DE ICAPUÍ**



Oficial dos Municípios e/ou Jornal de Grande Circulação no Estado, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO COMBATE A FRAUDE E CORRUPÇÃO**

20.1 - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

21.1 - Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado.

21.2 - Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO**

22.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Icapuí, Estado do Ceará, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Icapuí-CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Secretário de .....  
**CONTRATANTE**

Nome do Representante Legal  
Nome da Empresa  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

2. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: